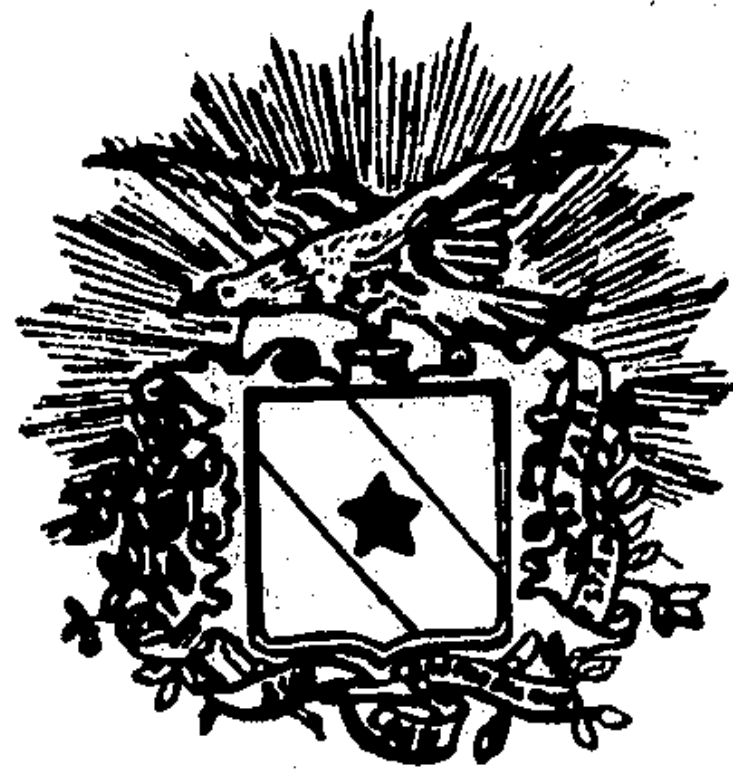




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.873

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 7
LEI N. 5.607
Do Governo Federal

— x —

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —

CONTRATO PARTICULAR
EDITAIS
Do Matadouro do Maguari

— x —

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 02/70
Do Departamento de Águas
e Esgotos (D.A.E)

— x —

ATAS de Assembléia Geral
Extraordinária
De Cone S/A — Constru-
ções, Engenharia
Da Acapú Agro Pecuária
S/A.

— x —

EDITAIS
Da Justiça Federal
De Hasta Pública
De Citação

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

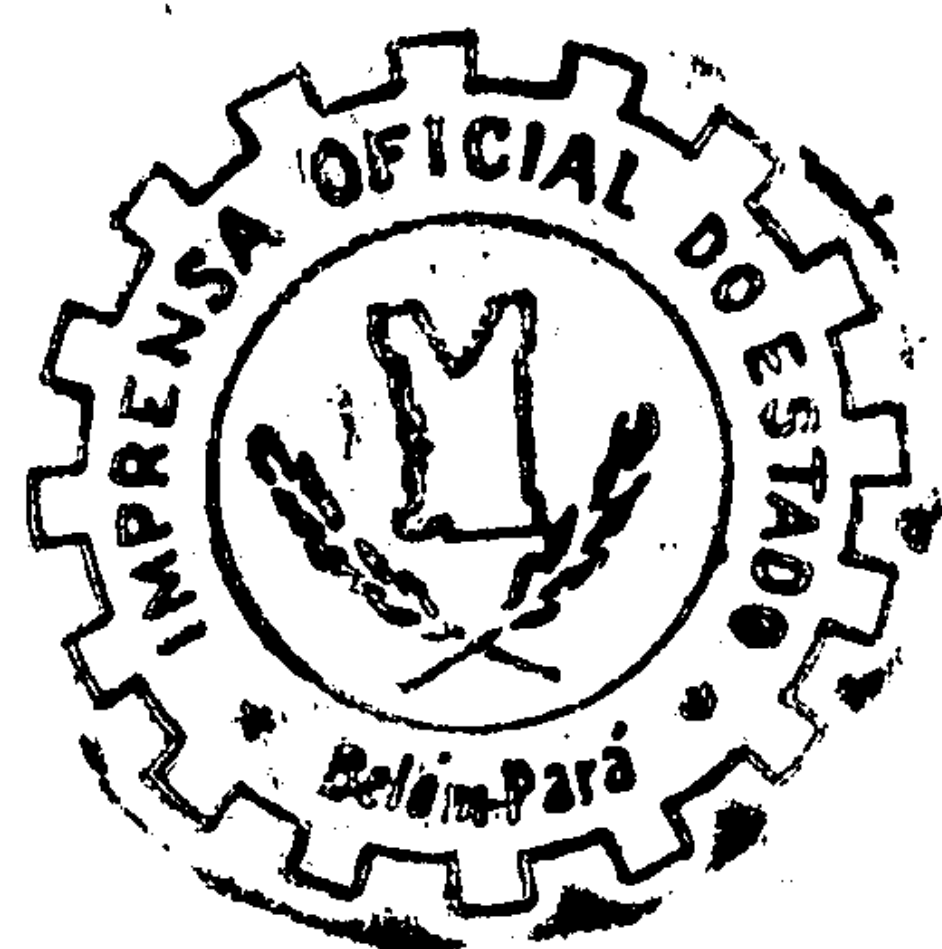
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - pre-	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		ço fixo	300,00
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 2 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando, da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo Federal

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N. 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu san-

ciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos, que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1º A dedução a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda, devido nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971 . . . 2%
- b) no exercício de 1972 . . . 3%
- c) no exercício de 1973 e subsequentes . . . 5%

§ 2º As instituições financeiras, sociedades segurado-

ras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participam do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de Recursos próprios de valor idêntico ao que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecendo as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar, até cinquenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do artigo 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Carteira de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 6º A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do artigo 3º será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecendo os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro-Geral dos participantes do Fundo na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8º As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas;

a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja Constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único. A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária, contabilizada no período e da quota-parte produzida pelo item "C" anterior, se existir.

Art. 9º As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1º Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei.

§ 2º A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10 As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento sobre o

Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12. As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta adotando-se em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes nos Decretos-leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1937, e 909, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário Brasília, 7 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antonio Delfino Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Laguna
Marcus Vinícius Prati de Moraes

Antonio Dias Leite Junior
João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti
Publicado no "D. O." da União, n. 168, de 08.09.70.

LEI N. 5.607 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1970
Altera a Lei n. 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970 e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA RE-

PUBLICA

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da Lei n. 5.581, de 26 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 5 de agosto de 1970, declarará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, observados os artigos 39, § 2º, e 13, § 5º, da Constituição.

Parágrafo Único — Para o cômputo do número de eleitores serão considerados os alistamentos e transferências proclamados na audiência a que se refere o artigo 68, do Código Eleitoral.

Art. 3º — No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sessão do Tribunal Superior Eleitoral que fixar o número de Deputados, os Partidos Políticos que não houverem registrado candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completar esse número, requerendo o registro de novos candidatos.

Parágrafo Único — Os candidatos a que se refere este artigo serão escolhidos pela Comissão Executiva Regional.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

a.a.) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Publicado no D.O.U. N. 170, de 10 de setembro de 1970).

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970.
O Governador do Estado
RESOLVE:

exonerar, da função de

membro do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o bacharel em direito Afonso de Lázaro Bouth Cavaleiro, para a qual fora no

meado em Decreto n. 7141, de 21 de julho de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado, RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Afonso de Ligório Bouth Cavaleiro, do cargo em comissão, de Procurador Chefe, Símbolo CC-2, do Quadro Permanente lotado na Procuradoria Fiscal do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Raimundo dos Santos Pequeno, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. Freitas), 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assunção Oliveira Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Mário de Vilas Boas — Bujaru), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13933)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Rodrigues Farias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Ferrelra Santos — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3935)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Georgete Araújo Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Lauro Sodré — Moju), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13129)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria das Graças Fayal, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Cônego Siqueira Mendes — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13937)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Georgina Mesquita de Freitas, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13938)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iêda de Nôvoa Brazão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Raimundo Moraes —

Icoaraci), 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13939)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Lisboa Pinto, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida São Vicente — Belém), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13940)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Souza da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Donaíla S. Lopes), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13941)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Decy Nazaré Delgado Leão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13920)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduarda Silva Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Almirante Tamandaré — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13912)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Vieira de Souza Miranda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13913)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Francisca Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Maria Luiza Amaral — Nova Timbo-teua), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13914)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francelina de Sousa Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13915)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gertrudes Pereira Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Arão Reis — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13916)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenir Lucena dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Mateus do Carmo — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13917)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Branco Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Vilhena Alves), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Rtg. n. 13918)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza do Nascimento Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. Macário Felipe — Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13919)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Albuquerque Paiva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13886)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Carvalho de Miranda Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no C.E. Lauro Sodré), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13889)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de Servente nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Mateus do Carmo), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13888)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldacina Cardoso, ocupante do cargo de professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.951 a 15.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13889)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia de Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de alunos nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Placida Cardoso), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.5.70 a 12.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13890)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Gonzaga da Igreja, ocupante do cargo de professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Novaes — Limoeiro do Ajuru), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13891)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Oraidia Vieira Gentil, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (6ª Div. Regional de Educação — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13892)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Costa Campos, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Maria Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13893)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos, nível—I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G—Reg. n. 13895)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Lima, Skete, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 60 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14050)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Gois Marques, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), 30 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13897)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Sousa Costa, Diarista

da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Frei Gil de Vila Nova — Conceição do Araguaia), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13898)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camerina Alves da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Gil de Vila Nova — Conceição do Araguaia), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13899)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento

de Educação Primária (E. R. Sta. Rosa — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13900)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Diva Malato Tavares, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Aureliana Monteiro — Ponta de Pedras), 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13901)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Corrêa Vieira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), dois (2) anos de licença sem vencimentos para

tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13902)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Assis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Princesa Izabel) 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13903)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Ramos Costa Azevedo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13904)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dinair Alberto Guedes Batista, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Raimundo da Silva Ramos — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13907)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dayse de Jesus Vieira Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pte. Vargas — Tomé Açu) 90 dias de licença repouso a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elite Hebe da Silva Bekman, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista Eng. Dilermano Menescal — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista de Cupijós — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 15 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Pedro Cavalcante Gomes, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Anajás.
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14182)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVÊRNO**

Despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado em 18.9.70:

Proc. n. 01505/70—SEGOV
Ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado

"Ao Cmt. da P.M.E., para após examinar as disponibilidades financeiras determinar a instalação".

Proc. n. 11141/70—SEGOV
Requerente: Laércio Monteiro Marques

"Autorizo a revogação da Portaria. A SEFA".

Proc. n. 01610/70—SEGOV
Requerente: Edson da Cunha Coimbra

"Deferido. Ao D.S.P."

Proc. n. 010/70—Conselho Estadual de Cultura
Interessado: Nazareno Tourinho

"Autorizo o pagamento"

Proc. n. 01457/70—SEGOV
Ofício da Inspetoria Seccional de Educação Física de Belém

"Ao Prof. Nagib. para

atender o que pede o parecer da FEP"

Proc. n. 01104/70—SEGOV
Expediente do Colégio Estadual Rodrigues dos Santos de Santarém

"Aprovo o parecer da Consultoria Geral. Indefiro o pedido"

Proc. n. 01609/70—SEGOV
Ofício do Diretor Superintendente da FEP

"A SEFA para estudo"

Proc. n. 01552/70—SEGOV
Auto de Inquérito Administrativo em que é indiciado Abelardo de Miranda Santos — "Aprovo o parecer da Consultoria Geral. Ao D.S.P., para lavrar o ato de demissão".

Proc. n. 01553/70—SEGOV
Expediente da FEP

"Aprovo o parecer da Consultoria Geral. A FEP"

Proc. n. 01386/70—SEGOV
Ofício da SEVOP
"Autorizo o pagamento. A SEFA".

(G. Reg. n. 14.458)

A NÚNCIOS

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
Junta Comercial**

CERTIDÃO N. 1.222/70

CERTIFICO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, protocolado sob o n. 8790 de 16 de setembro de 1970, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia dezesseis (16) de setembro do corrente ano de mil novecentos e setenta (1970) encontra-se devidamente arquivado sob o número três mil quinhentos e vinte e hum (mil nove-

centos e setenta (3.521/1970) uma Ata da Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, na qual foi deliberado a criação de uma Agência no Estado do Amazonas, com sede em Manaus. — O referido é verdade. Passado por mim, José de Miranda Gomes, Auxiliar de Escritório e conferido por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário n. 4, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1970. a) OSCAR FACIO LA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 5066—Dia—22.9.70)

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
Junta Comercial**

CERTIDÃO N. 1.221/70

CERTIFICO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, protocolada sob o número 3789 de 16 de setembro de 1970, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo Senhor Diretor em data de dezesseis (16) de setembro do corrente ano de mil novecentos e setenta (1970) encontra-se devidamente arquivado sob o número três mil quinhentos e vinte (mil novecentos e setenta (3.520/1970) uma Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia oito de setembro de mil novecentos e setenta (1970), em a qual foi deliberado o encerramento da filial da sociedade em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — O referido é verdade. Passado por mim José de Miranda Gomes, Auxiliar de Escritório e conferido por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário n. 4, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de setembro de 1970. a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, p/ Diretor.

(Ext. Reg. n. 5065—Dia—22.9.70)

**DEMOCRATA S. A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Assembléia Geral Extraordinária

COMUNICAÇÃO

Em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro do corrente ano, às 10.00 (dez) horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, para tomar conhecimento da renúncia da Diretora Industrial e eleger seu substituto.

Belém, 17 de setembro de 1970.

a) Custódio Serafim Araújo

Ferreira Diogo
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5061 — Dias — 22, 24 e 25.9.70)

CONTRATO SOCIAL

Lindberg da Costa Barros e Orlando Teixeira Albuquerque, que irão manter entre si, uma Sociedade de um Escritório de Prestação de Serviços Técnicos, que operará nesta Praça sob a razão social de "EPAC — ESCRITÓRIO DE PROJETOS ECONÔMICOS E ASSESSORIA TÉCNICA", com sede na Cidade de Belém, à Trav. Siqueira Mendes, n. 17 e que será regido pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — Os contratantes instituíram o capital de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), em partes iguais integralizados em moeda corrente no país.

SEGUNDA — A responsabilidade profissional ficará a cargo do sócio, Lindberg da Costa Barros, Economista, brasileiro, casado e que assinará os serviços prestados.

TERCEIRA — O sócio, Orlando Teixeira Albuquerque, solteiro, estudante, também passará a assinar os serviços prestados, tão logo termine o curso de Economia.

QUARTA — Fica instituído entre os sócios, que o Pró-Labore será estipulado conforme acordado entre os mesmos, assumindo que o escritório, iniciar as suas atividades.

QUINTA — A retirada dos lucros e pró-labore, creditados em conta particular, serão atenuados à medida que o curso normal dos negócios permitir e mediante aviso prévio.

SEXTA — A nomeação de procuradores e constituição de advogados para fins específicos só poderá ser feita com a assinatura dos sócios.

SETIMA — Os fundos de reservas serão constituídos de, fundos de reserva para aumento de capital, reserva de capital de giro, cujos percentuais serão regidos pelo Imposto de Renda.

Na retirada de um dos sócios, da sociedade, o saldo das reservas existente ficará todo em poder do sócio que assumir a posse do ativo e a responsabilidade do passivo.

OITAVA — A 31 (trinta e um) de dezembro de cada período será procedido o balanço para a apuração da conta de lucros e perdas, os quais depois de apurados serão distribuídos em partes iguais entre os sócios.

NONA — Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, para pagamento dos herdeiros, sucessores ou representantes legais, do sócio falecido, o embolso dos haveres, será feito com base no último balanço procedido, seja qual for a época, e o pagamento desses haveres será feito na maneira seguinte:

A quarta parte da importância total à vista em moeda corrente legal do país, e o restante em promissórias com vencimentos a combinar.

DÉCIMA — As dúvidas e divergências entre os sócios serão resolvidas no judiciário desde que os mesmos se recusem a solucioná-las amigavelmente.

DÉCIMA PRIMEIRA — Os sócios usarão o nome da firma apenas em negócios de interesse geral da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios particulares, assim como, fica também vedado, que os sócios prestem fianças ou abonem títulos, a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA — A sociedade passa a ter este contrato como base única para seu funcionamento.

Belém,

Lindberg da Costa Barros

CIC: 000333592

Orlando Teixeira Albuquerque

CIC: 004439302

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Lindberg da Costa Barros e Orlando Teixeira Albuquerque.

Belém, 30 de abril de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO** — Tabelião Substituto.

(T. n. 16.423. Reg. n. 5058 — Dia — 22.9.70)

INSTRUMENTO PARTICULAR
Instrumento particular de constituição da S.C. Marajá, Engenharia, Ltda., como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, Maluf Gabbay e Raquel Serruya Gabbay, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, ele, engenheiro civil, devidamente registrado, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o n. 209-D-CREA-1a.Reg., ela, de prendas domésticas, tem justo e contratado uma socieda-

de civil por quotas de responsabilidade limitada sob as condições seguintes: — 1a.)

A Sociedade ora constituída terá a sua sede, domicílio e fóro nesta Capital e se denominará S. C. Marajá, Engenharia Ltda.; 2a.) Terá por fim, exclusivamente, a prestação de serviços profissionais de engenharia, nas diversas especialidades definidas em lei; 3a.) A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a juízo dos quotistas; 4a.) O Capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dividido em 2 (duas) quotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, integralizadas, e pertencentes aos quotistas Maluf Gabbay e Raquel Serruya Gabbay, ficando a responsabilidade deles limitada à importância total do Capital social; 5a.) A gerência e a representação legal da Sociedade será exercida pela quotista Raquel Serruya Gabbay. Já a parte técnica profissional de engenharia, caberá ao quotista Maluf Gabbay; 6a.) Os lucros e as perdas serão verificados em balanço, procedido em 31 de dezembro de cada ano. Havendo lucro, este será distribuído proporcionalmente entre os quotistas. Em caso de prejuízo, o apurado será levado à conta "Prejuízos a Liquidar" a fim de ser amortizado com lucros futuros; 7a.) As quotas de Capital são livremente transferíveis entre os quotistas. Caso a transferência delas se proceda a terceiros, só será realizada com o consentimento expresso do outro quotista; 8a.) No caso de retirada de um dos quotistas, a ele caberá não só a parte de Capital, bem como o saldo credor que ele possua na Sociedade; 9a.) Em caso de morte ou interdição de um dos quotistas, a parte de capital que o falecido ou interditado possuir na Sociedade, passará a seus herdeiros ou representantes; 10a.) Ficará eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, para qualquer procedimento judicial com base neste instrumento. E, por estarem justos e contratados, mandaram-no lavrar em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, todas datilografadas, e nas quais assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

aa) Maluf Gabbay

Raquel Serruya Gabbay
TESTEMUNHAS:
Sebastião Oliveira Gomes
Lucinda Rodrigues Miranda

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Maluf Gabbay, Raquel Serruya Gabbay, Sebastião Oliveira Gomes e Lucinda Rodrigues Miranda.

Belém, 17 de janeiro de 1970.
Em testemunho R.C. da verdade.

Raimundo Cosme
Escritor autorizado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — 2o. Ofício — Apresentado no dia 17 para Reg. Int. P. Jurídicas — e apontado sob n. de ordem 24.514 do Protocolo livro n. 1 Registrado sob o n. de ordem 391. Livro n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 17 de setembro de 1970.

a) Olgaria Amador Rabelo
Oficial

Ex. Reg. n. 5057 —

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

C. G. C. 04.960.316/001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da **COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1970 na sua sede social à Rua XV de Novembro número 226, 15º andar, salas 1.506/7 Ed. Francisco Chamie, nesta Capital, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Proposta da Diretoria para criação de um cargo de Diretor Comercial
- 2) Consolidação Estatutária;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1970.

a) **RONAN RIBEIRO MARIANO**

Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 5087 — Dias — 22, 24 e 25.9.70)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de — Convocação

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de **SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.**, para a reunião de Assembléia

realizará no dia 23 de Setembro do corrente ano, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3153, às 8,00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Reforma do artigo 4º dos Estatutos Sociais.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 17 de Setembro de 1970.
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5070 — Dias — 22 e 25.9.1970)

CIAPESCO — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
C.G.C. n. 04.933.446/001

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de setembro de 1970, em seu Escritório Central sito à Avenida Presidente Vargas número 351, 6º andar Conjunto, 602 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Retificação de decisão tomada na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1970;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 18 de setembro de 1970.
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5075 — Dias — 22 e 24.9.70)

GELAR S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de **GELAR S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de

Terça-feira, 22

Setembro do corrente ano, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3253, às 18,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Reforma do Artigo dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de Setembro de 1970.
- (a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5071 —
Dias — 22, 24 e 25.9.1970)

**ORLÂNDIA AGRO-PASTORIL,
S.A. (OASA)**
**Assembléa Geral
Extraordinária**
1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da ORLÂNDIA AGRO-PASTORIL, S.A. (OASA), para participarem de uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de setembro próximo vindouro, às 10,00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Fazenda Brejeiro, município de Paragominas, comarca de Guamá, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
 - Aumento do capital autorizado para Cr\$ 2.000.000,00 em ações ordinárias e preferenciais, guardada a proporção da atual composição;
 - Emissão e subscrição, com integralização no ato, em dinheiro, de 45.000 ações ordinárias nominativas;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de setembro de 1970.

Por Orllândia Agro-Pastoril S.A. (OASA)

CAIO JUNQUEIRA NETTO
Diretor
(Ext. Reg. n. 5074 —
Dias — 22, 24 e 25.9.70)

**SOCIEDADE CONSTRUTORA
EQUATORIAL**

Ata da sessão regular da Sociedade Construtora Equatorial, realizada em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze horas, com os seguintes membros presentes: Paul Bellington,

J. Daniel Luper, Paul Sanderson, Lonnie Doyle, Glendon Grober e Donald Spiegel. Com uma oração pelo Pastor J. Daniel Luper iniciou-se a sessão. Em seguida foi eleita por aclamação a nova diretoria que consta do seguinte: Presidente — Glendon Grober; Vice-Presidente — Jussé Gonçalves de Souza; Secretário — Donald Spiegel e tesoureiro gerente — Paul Sanderson. A ata anterior foi lida e aceita sem emendas. O tesoureiro-gerente informou que a Sociedade Construtora Equatorial tem vinte (20) igrejas com empréstimos de NCr\$ 36.580,73 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos e setenta e três centavos), e tem vinte e oito (28) igrejas com depósitos de NCr\$ 8.808,52 (oito mil oitocentos e oito cruzeiros novos e dois centavos). O balanço em trinta e um de maio apresentou um saldo de NCr\$ 1.831,75 (hum mil oitocentos e trinta e hum cruzeiros novos e setenta e cinco centavos). A Sociedade Construtora Equatorial ainda receberá, com dádiva da Junta de Missões Estrangeiras da Convenção Batista do Brasil com sede em Richmond, Virginia — E.U.A., uma quantia aproximada de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos). Em seguida, as cartas com os pedidos das igrejas foram lidas. A Igreja Batista de Itaquiara — Amazonas pediu NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para a construção de uma casa pastoral. O pedido foi atendido. Foi proposto e apoiado as seguintes modificações da Constituição da Construtora Equatorial: que no preâmbulo "Missão Batista Equatorial" fossem adicionados os vocábulos "do Brasil" para que se leia "Missão Batista Equatorial do Brasil". Que no capítulo primeiro e artigo primeiro sejam feitas as modificações do referido nome e que sejam incluídos, como Estado, o Acre, e que os territórios Guaporé e Rio Branco passem a ser denominados Rondônia e Roraima, e que no segundo capítulo, artigo sexto, leia-se "Missão Batista Equatorial do Brasil" e que seja suprimido o parágrafo único do artigo. A proposta foi apoiada e aceita em votações da

maioria. Em seguida foi proposto e apoiado que com a nova reforma da Constituição da Construtora Equatorial seja aberto um novo livro de atas. Passou na votação. Não houve mais nada a tratar a sessão foi encerrada com uma oração pelo presidente Glendon Grober. Eu, o secretário lavei a presente ata que após sua leitura e aprovação, vai por mim assinada e pela presidente.

a) Glendon Donald Grober
Presidente

(T. n. 16.421. Reg. n. 5064 —
Dia — 22.9.70)

**CONE S/A CONSTRUÇÕES,
ENGENHARIA**
**Ata de Assembléa Geral
Ordinária realizada em 7
de agosto de 1970**

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, às 16 horas, na sede social da empresa à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária acionistas de Cone S/A. — Construções, Engenharia, por cujas assinaturas apostas no livro próprio se verificou a presença da totalidade dos mesmos. Assumiu a orientação dos trabalhos, o Diretor-Presidente da sociedade, Sr. Daphnes José Lobato Fernandez, que convidou os presentes a elegerem o presidente da Assembléa. Foi eleito próprio eleito por aclamação. Convidou a mim, Guilherme José Lobato Fernandez, para secretariá-lo. Solicitou a leitura do edital de convocação da Assembléa, publicado na forma da lei. Eis a íntegra do edital: "CONE S/A — CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA. Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas de Cone S/A. — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de agosto de 1970, às 16 horas, na sede social, à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e aprovação do Balanço de 1969 e da Conta de Lucros e Perdas inclusive parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição

da nova Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários. c) Reforma dos Estatutos Sociais.

a) O que ocorrer. Belém (PA), 28 de julho de 1970.

Cone S/A — Construções, Engenharia. Guilherme José Lobato Fernandez". Em continuação aos trabalhos instruiu que fizesse, como de fato fez, a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, devidamente publicados e postos à disposição dos senhores acionistas, dentro do prazo legal, na sede da empresa. Colocados referidos documentos em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Postos em votação, foram aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Evidenciou o Sr. Presidente que o balanço anteriormente lido apresentou o saldo de Cr\$ 3.253,13, sob a rubrica "Saldo à Disposição da Assembléa de Acionistas", valor que sugeria fosse levado a conta de Reserva para aumento de capital. Abriu-se discussão sobre a Proposição. Não houve manifestação. Foi votada e aprovada por unanimidade. Passou-se à eleição da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembléa Ordinária. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretoria: para Diretor-Presidente: Guilherme José Lobato Fernandez, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; para Diretor-Superintendente: Rinaldo Gama Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; para Diretor-Comercial: Raimundo Soares Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Plo Noerbeck da Costa, casado, médico, brasileiro; Elival Mendes da Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro; Reida Coimbra Valente, brasileira, solteira, advogada; Membros Suplentes: Oci Carmela Coimbra Valente, brasileira, solteira, bancária; Antonio Cláudio Coimbra

bra Valinoto, brasileiro, casado, comerciário; Alair Amorim Sampaio Costa, brasileira, casada, funcionária pública, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém do Pará. Fixaram-se em Cr\$ 400,00 os honorários de cada diretor e em Cr\$ 5,00 mensais, devidos ao fim do exercício, os de cada membro efetivo ou em exercício do Conselho Fiscal. Nada mais de específico havendo a tratar, aduziu o Sr. Presidente que a Diretoria tinha em vista a transação de imóvel de máximo interesse para a sociedade. Com vistas a ela e dada a premência da medida iria colocar em votação a realização de suas Assembléias Gerais Extraordinárias para o próximo dia 15 do corrente mês de agosto. Pediu-me a leitura dos editais de convocação. Eil-os: 1a. Assembléia: Cone S/A — Construções, Engenharia — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Cone S/A — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1970, às 16 horas, na sede social à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) reformulação geral dos estatutos; b) aumento do capital social; c) emissão de ações para integralização com incorporação de direitos sobre o imóvel; d) nomeação de avaliadores; e) outros assuntos decorrentes da reformulação estatutária; f) nomeação de responsáveis técnicos de obras; g) o que ocorrer. 2a. Assembléia — Cone S/A — Construções Engenharia — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Cone S/A — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1970, às 16 horas, na sede social à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão e deliberação sobre o laudo de avaliação

de imóvel; b) assuntos decorrentes da deliberação sobre o laudo; c) o que ocorrer. Terminada a leitura, o Sr. Presidente consultou os presentes sobre a conveniência ou inconveniência do dia e horas de realização das Assembléias. Todos Anuíram. — Comentou ainda o Sr. Presidente que, por lapso, se incluíra na ordem do dia da Assembléia em curso a reformulação estatutária, matéria evidentemente incompatível com a natureza da Assembléia Geral Ordinária. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém (PA), 7 de agosto de 1970. Guilherme José Lobato Fernandez. Anália Magno e Silva Fernandez. Aloizio Pinto do Nascimento. Rosa Maria Fernandez Pinto do Nascimento. Jarbas Lima Coimbra. Sílvia Maria Fernandez Coimbra. Ana Maria Gomes Fernandez. Daphnes José Lobato Fernandez. Maria de Nazareth Fernandez. Atahualpa José Lobato Fernandez Filho. Hernan Augusto Caluchimac. Guilherme Nedina Fernandez Neto. Huascar José Lobato Fernandez — repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez. Arthur José Lobato Fernandez — repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez. Brenia Paula Magno Fernandez — repres. por Guilherme José Lobato Fernandez. Bolivar José Lobato Fernandez — repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

Guilherme José Lobato Fernandez
Secretário

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 1970.

Samuel
O funcionário

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Guilherme José Lobato Fernandez.
Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 15 de setembro de 1970.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias 10. apresentada do dia 15 de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de n.ºs 4152-54 que vão por mim, rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3.513/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de setembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n.º 5 043 — Dia 22.09.70).

METALÚRGICA RIOMAR S/A

ATA da Assembléia Geral Extraordinária da METALÚRGICA RIOMAR S. A., realizada em 4 de setembro de 1970.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 17 horas, na sede da empresa sita à Av. Almirante Barroso n.º 5.388 (Entroncamento), nesta cidade, reuniram-se devidamente convocados os acionistas da Metalúrgica Riomar S. A., em número representativo de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme consta do livro de presença dos acionistas, com as especificações legais. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da sociedade, engenheiro Ocyr de Jesus Moraes Proença, convidou para secretariá-lo o acionista Dr. Elias Seffer ao qual solicitou que lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 28 de agosto e 1º e 4 de setembro de 1970 e no Jornal "Folha do Norte" edições de 28 de agosto, 1º e 4 de setembro de 1970, o que foi feito nos seguintes termos:

"Metalúrgica Riomar S. A." Convidamos os senhores acionistas de Metalúrgica Riomar S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ex-

traordinária no dia 4 de setembro de 1970 às 17,00 horas, na sede social da empresa, sita à Av. Almirante Barroso n.º 5.388, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes aos exercícios de 1968 e 1969.

b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

c) Fixação de honorários para a Diretoria e para os membros efetivos do Conselho Fiscal.

d) Reforma de Estatutos.

e) O que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1970
"Metalúrgica Riomar, S. A."
Ocyr de J. M. Proença — Presidente.

A seguir o presidente esclareceu que o item "A" do Edital de Convocação não poderia ser apreciado, em virtude de que, por um lapso, as publicações exigidas pela Lei que rege as Sociedades Anônimas, relativas às publicações no Diário Oficial e na imprensa escrita da Capital, dos Relatórios da Diretoria, Balanços, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal relativos aos exercícios dos anos de 1968 e 1969 não haviam sido efetuados, o que já tinha sido providenciado e será objeto de apresentação por nova Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para dentro em breve.

Quanto ao item "B" que irá eleger os novos dirigentes da empresa, o Presidente esclareceu que, por indicação do Banco da Amazônia S/A (BASA) o novo corpo dirigente da sociedade ficará constituído da seguinte maneira: Diretor-Presidente, Ocyr de Jesus Moraes Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil; Diretor-Administrativo e Financeiro, Affonso Domingos de Barros, brasileiro, casado, bancário e contador; e, Diretor-Técnico Emanuel Fabiano Bitencourt Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro-mecânico.

Para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos respectivamente: Aldiro Costa Cavalcante, brasileiro, casado, economista e bancário; Bernardino Fernandes de Sá, brasileiro, casado, bancário e Técnico em Contabilidade e Wilson Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, bancário e Advogado.

Suplentes: Clélio Ayrtton de Lima Pontes, brasileiro, casado, bancário e Técnico em Contabilidade; Antonio Nunes da Silva, brasileiro, casado, bancário e Técnico em Contabilidade e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, brasileiro, casado, Economista e bancário.

Quanto aos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos, por proposta da acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, foram os mesmos aceitos nas seguintes bases: Diretor-Presidente: Cr\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais; Diretor Administrativo e Financeiro Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais; e Diretor-Técnico Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Para os Conselheiros Fiscais em exercício, a remuneração será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais. Ainda atendendo o solicitado pelo Banco da Amazônia S. A. (BASA), quando do deferimento do pleito que a empresa lhe fez, a reforma parcial dos Estatutos originais da sociedade, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de março de 1968, e que haviam sido aprovados na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 1968, será feita nos artigos e parágrafos abaixo que passarão a ter a seguinte redação:

Capítulo III, artigo 15, que terá a seguinte redação: Capítulo III — Administração — Art. 15 — A Sociedade é administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros, acionistas ou não residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos, podendo ser

releitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. Parágrafo único — O mandato da atual Diretoria, a título excepcional, para efeito de conciliação deste dispositivo, com o do artigo 22 (vinte e dois) deste Estatuto, expirará no dia 30 de abril de 1972.

O Capítulo III, art. 15, parágrafo 1º, terá a seguinte redação: art. 15 Parágrafo 1º — Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Financeiro e Diretor-Técnico.

Acrescente-se ainda ao Capítulo III, art. 15, mais um parágrafo, o de n. 6, com o seguinte teor:

Art. 15 — Parágrafo 6º — É expressamente vedado aos Diretores a prestação de fianças, avais ou qualquer outro compromisso de natureza pessoal, em nome da Sociedade, exceto se manifesta e justificadamente de interesse da empresa, sob pena de caracterizar ato de liberalidade.

O Capítulo III, em seu art. 17, alínea "B", passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 — b) exercer a supervisão da sociedade e orientação geral dos negócios comerciais, assinando títulos, cheques, ou quaisquer papéis ou documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária ou patrimonial para a Sociedade, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

O Capítulo III, em seu art. 17, no parágrafo 1º, terá a seguinte redação:

Art. 17 — Parágrafo 1º — Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a supervisão da parte administrativa da empresa, inclusive pessoal e organização interna, auxiliando o Diretor Presidente no setor comercial, devendo assinar, em conjunto com este, títulos, cheques, ou quaisquer papéis ou documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária ou patrimonial para a Sociedade.

No Capítulo III o art. 17

terá o parágrafo 2º modificado para:

Art. 17 — parágrafo 2º — Compete ao Diretor Técnico a gerência da parte técnica da empresa e outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

O Capítulo III, em seu art. 19, será acrescido da mais um parágrafo, o de número 2, que terá a seguinte redação:

Art. 19 — parágrafo 2º — Poderá a Diretoria, consultados os interesses da empresa, fixar percentuais sobre o valor do faturamento mensal, em favor de Diretores ou de empregados.

O Capítulo 5 — Art. 28 — Parágrafo 2º, terá a seguinte redação:

Art. 28 — Parágrafo 2º — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior terão vigência a partir do dia da realização da Assembléia Geral que as fixar.

O Presidente comunicou ainda que a Empresa aceitou as condições sugeridas pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), condicionadas no deferimento do financiamento, contidas na carta n. 70/645, de 29 de abril de 1970 e pediu que a Assembléia Geral ratificasse a decisão da Diretoria o que foi aceito e aprovado.

Como nenhum dos acionistas presentes expressasse desejo de se manifestar e havendo-se esgotado a matéria em pauta o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Reaberta a sessão, foi esta Ata lida e achada conforme, sendo por conseguinte aprovada por unanimidade, porque vai assinada pela mesa e acionistas presentes.

Ocyr de J. M. Proença — Presidente
Elias Seffer

Ocyr de J. M. Proença, por Ocyr Proença — Escrição de Engenharia

Léa Flexa Ribeiro Proença
Ocyr de J. M. Proença, por seu filho menor Paulo Flexa Ribeiro Proença

Ocyr de J. M. Proença, por seu filho menor Sérgio Flexa Ribeiro Proença

Ocyr de J. M. Proença, por sua filha menor Regina Flexa Ribeiro Proença.

Confere com o original.

Dr. Elias Seffer
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de setembro de 1970

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 9 de setembro de 1970.

Illegível

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 09 de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de n.ºs 3.904-3.907, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.471/79. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de setembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5.052 — Dia 02.09.70).

CHAMADA DE EMPREGADO

Por este meio, convido o Sr. Geraldo Corrêa Pinheiro, portador da Carteira Profissional n. 79630 série 131a., dentro do prazo legal de três dias, a retornar ao emprego, do qual se afastou sem motivo justificado, desde o dia 11 de setembro corrente.

Belém, 15 de setembro de 1970.

a) Bazileu Carneiro
Rodrigues

(Ext. — Reg. n. 5053. — Dias 18, 22 e 24.9.70)

CON: S/A — CONSTRUÇÕES ENGENHARIA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada às 8 horas do dia 15 de agosto de 1970

As 8 horas do dia quinze de agosto de 1970, na sede social da empresa, sita à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas de Cone S/A. — Construções, Engenharia, por cujas assinaturas apostas no livro próprio se verificou a presença da totalidade dos mesmos. Assumiu a direção dos trabalhos, o Presidente da sociedade, sr. Guilherme José Lobato Fernandes que convidou os presentes a elegerem um Presidente para a Assembléia. Foi ele próprio eleito por aclamação. Solicitou-me para secretariá-lo, a mim, Reinaldo Gama de Carvalho. Pediu-me a leitura do edital de convocação da Assembléia, o que fiz nestes termos: "CONE S/A — CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Cone S/A — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1970, às 8 horas, na sede social à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reformulação geral dos estatutos; b) aumento do capital social; c) emissão de ações para integralização com incorporação de direitos sobre imóvel; d) nomeação de avaliadores; e) outros assuntos decorrentes da reformulação estatutária; f) nomeação de responsáveis técnicos de obras, g) o que ocorrer. Belém, 28 de julho de 1970". — Pediu, a seguir, a leitura da "Proposta da Diretoria" e do Parecer do Conselho Fiscal. Eis a integralidade dos documentos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhoras Acionistas. O desenvolvimento acentuado de nossa sociedade está reclamando medidas urgentes que visem a solidificá-la a infra-estrutura. Algumas dessas medidas são de cunho eminentemente administrativo e as providências são de competência da Diretoria, que está empenhada em tomá-las. Outras são de competência da Assembléia Geral.

Neste sentido é que elaboramos a presente proposta. Para melhor apreciação, alinharemos e comentaremos em itens as matérias a serem apreciadas em plenário: 1. Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado — O ritmo de crescimento de nossa empresa e a variação de exigências de capital maior ou menor que temos observado por ocasião das concorrências públicas aconselham que nos aparelhemos estatutariamente para, com maior mobilidade, atendermos requisitos atinentes a capital. Atente-se, outrossim, ao fato de que essa maior mobilidade de capital se vai conseguir com a economia das publicações, já que a emissão de ações dentro do capital autorizado passam à faculdade da Diretoria. — A adaptação sugerida implica reformulação estatutária, que deverá atender requisitos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Nesse sentido fizemos preparar o seguinte projeto de reformulação estatutária, que submetemos à sua apreciação: CONE S/A — CONSTRUÇÕES ENGENHARIA — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Artigo 1.º — Cone S/A — Construções, Engenharia é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pela Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Artigo 2.º — A sociedade tem sede, administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Tv. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, podendo sua diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional; Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto a indústria de construções civis podendo explorar quaisquer outras atividades diretamente vinculadas ao objeto social predominante. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social — Artigo 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, inconvertíveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Parágrafo 1.º — A sociedade po-

derá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, gozando de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. Parágrafo 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — A sociedade poderá aumentar seu capital autorizado independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata, ou apenas parte do aumento; Artigo 6.º — A ação é indivisível em relação à sociedade. Artigo 7.º — A emissão de ações dentro do capital autorizado não importa modificação do estatuto social. Artigo 8.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Parágrafo Único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as previstas no artigo 46 parágrafo 3.º, letras a e b, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 9.º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões de colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e em jornal de grande circulação, por três vezes em cada órgão, ficando o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência quando couber o exercício desse direito. Artigo 10.º — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, podem depender exclusivamente da deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo Único — A integralização das ações ordinárias, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em bens ou em dinheiro ou mediante incorporação de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção no capital de giro próprio, observando-se, no caso de incorporação de bens ou valores, o processo de avaliação previsto na Lei 2.627/40; Artigo 11.º — As ações não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 12.º — Dentro de trinta dias de cada emissão de ações de capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio; Artigo

13.º — As importâncias correspondentes à subscrição de ações poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário, observando o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional; Artigo 14.º — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias; Artigo 15.º — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação. Parágrafo 1.º — O capital em circulação da sociedade corresponde, ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria; Parágrafo 2.º — As ações em tesouraria da sociedade não terão direito de voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado; Artigo 16.º — A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos, de rendimentos de acionistas e fundos especiais, desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. Capítulo III — Da Administração Social — Artigo 17.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo, um Diretor de Obras, todos residentes no país, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação do Imposto de Renda. Parágrafo 1.º — A Diretoria será eleita com mandato de 2 anos e sua gestão só cessará com a eleição e posse da que deva substituí-la, facultada, porém, a reeleição individual ou coletiva. Parágrafo 2.º — Os Diretores garantirão a sua gestão com a caução de cem (100) ações próprias ou de terceiros e só poderão ser liberadas depois de aprovadas as contas da gestão, garantida. Parágrafo 3.º — A investidura do cargo, após a prestação da caução, constará de termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria assinado pelo Diretor que se empossa. Parágrafo 4.º — Proporcionalmente ao tempo de mandato, cada Diretor perceberá a gratificação anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, se houver a dis-

tribuição mínima aos acionistas de 6% (seis por cento) de dividendos sobre o capital social. Parágrafo 5.º — O cargo de Diretor-Presidente ficará vago nos impedimentos ou afastamentos de seu titular. Parágrafo 6.º — O Diretor-Superintendente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo Diretor-Técnico e na falta deste pelo Diretor de Obras. Parágrafo 7.º —

Ocorrendo impedimento ou afastamento de qualquer outro Diretor, cabe ao presidente designar um substituto, que poderá ser um dos demais diretores, mas sem direito à remuneração de dois proventos: sendo definitivo o impedimento ou o afastamento do titular, o Presidente nomeará, dentre os acionistas ou não, o respectivo sucessor, devendo a nomeação ser submetida a aprovação da primeira Assembleia Geral, que poderá aprová-la ou eleger outro, sendo que, em qualquer caso, o mandato do sucessor será pelo tempo que restava ao sucedido. Parágrafo 8.º —

E' vedado aos membros da Diretoria, sem a prévia autorização da Assembleia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder em nome da sociedade, avais, endossos, fiança, abonos ou quaisquer outros atos de responsabilidade nem favor. Artigo 12.º — Competirá à Diretoria: a) praticar, com plenos e exclusivos poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de filiais, escritórios, agências, representantes, depósitos e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional; c) autorizar a constituição de procuradores "ad negotia" e "ad litem", indicando os mandatários e fixando os poderes que lhes devam ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais, hipotecando, empenhando, alienando em garantia, os bens móveis ou imóveis da sociedade, seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraiados pela sociedade ou seja a que título for; g) renunciar direito, firmar compromissos, novar, transigir sempre que entender que a prática desses atos é conveniente

para a sociedade; h) autorizar a emissão e colocação de novas ações da sociedade dentro do valor do capital autorizado e na forma prevista no Capítulo II dos estatutos; i) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário. Parágrafo 1.º — Ao Diretor-Presidente competirá: a) aprovar as diretrizes básicas para o plano anual de trabalho da empresa; b) apreciar previamente os negócios de maior vulto da sociedade; c) fiscalizar e fazer cumprir as disposições estatutárias; d) determinar inspeção nos vários componentes da estrutura da sociedade, através de auditoria interna, todas as vezes que entender necessário; e) determinar a adoção de medidas que assegurem o atingimento das metas anuais traçadas pela Diretoria. Parágrafo 2.º — Competirá ao Diretor-Superintendente e as reuniões de Diretoria: b) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente; c) ocupar-se das relações com acionistas, autoridades federais, estaduais, municipais, bancos etc.; d) escolher e contratar titulares para assessoria técnica, contábil, jurídica, econômica, financeira, administrativa etc.; e) recebimentos, cobranças, pagamentos, movimento bancário e movimento de títulos; f) exercer demais atribuições previstas nestes estatutos. Parágrafo 3.º — Competirá ao Diretor-Técnico: a) planejar, programar, coordenar e controlar a atividade da empresa; b) estabelecer esquema de prioridade na execução das obras; c) enquadrar num programa geral único os programas parciais de ação elaborados ou propostas pelos demais diretores para cada ano de trabalho; d) elaborar e manter atualizados os planos e programas de trabalhos alternativos, para adoção em caso de necessidade; e) analisar e interpretar demonstrativos de custeio; f) proceder análise da distribuição e do fluxo do trabalho; g) projetar e rever formulários; h) analisar a distribuição de espaço; i) proceder a análise do tempo e movimento. Parágrafo 4.º — Competirá ao Diretor-Administrativo: a) traçar normas e aprovar rotinas referentes à seleção, admissão, treinamento, pagamento, assistência social e todos

os demais assuntos pertinentes ao pessoal; b) compra, guarda, distribuição e controle de estoques de material; c) arquivo, comunicações, conservação e limpeza, segurança e vigilância; d) supervisionar funcionalmente a ação administrativa de todas as frentes de trabalho da empresa; e) supervisionar a transcrição nos livros próprios dos atos de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral; f) controle e guarda dos livros próprios das sociedades anônimas; g) determinar os registros e as publicações obrigatórias dos atos de Diretoria e Assembleia Geral; h) traçar normas e aprovar rotinas referentes a estudos e equipamentos contábeis, planos de conta, registros de operações financeiras e patrimoniais, sistemas de custos; i) controle das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Parágrafo 5.º — Competirá ao Diretor de Obras: a) fazer executar e fiscalizar as obras contratadas pela empresa; b) propor admissão, medidas disciplinares e demissão do pessoal empregado na execução das obras. Parágrafo 6.º — As atribuições distribuídas por estes estatutos aos diversos departamentos têm caráter exemplificativo, devendo distribuir-se por afinidade os encargos não expressos e cabendo ao Diretor-Presidente aqueles a que não se possam aplicar tal critério. Parágrafo 7.º — As atribuições dos diretores são indelégáveis, não podendo, portanto, ser outorgadas pelos mesmos através do instituto do mandato. Parágrafo 8.º — Dentro dos limites de sua competência, a Diretoria obrigará a sociedade com a assinatura "in solidum" de dois diretores, sendo um deles o Diretor-Superintendente em exercício. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 19.º — Ao Conselho Fiscal, órgão que será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, compete: a) examinar sempre que julgar conveniente, os livros e papéis da sociedade, o estado do Caixa e dos assentos contábeis em geral; b) lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado; c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer

sobre os negócios e as operações sociais do exercício, sugerindo as medidas que reputar úteis à sociedade; d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e) contratar, quando julgar necessário, pessoas tecnicamente habilitadas para assessorar seus trabalhos; f) praticar durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, consideradas as disposições especiais que regulam a liquidação. Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal peroeberão, quando em exercício efetivo de suas atividades, a remuneração que fixar a Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Artigo 20.º — A Assembleia Geral, com poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações compete: a) reunir-se ordinariamente, para as deliberações de sua alçada, até o dia 30 de abril de cada ano; b) reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei; c) eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, indicando qual dos eleitos será o presidente, o mesmo procedendo com relação ao seu substituto; d) eleger bienalmente os membros da Diretoria; e) fixar a remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal; f) exercer as demais funções estabelecidas em lei. Parágrafo 1.º — As Assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Superintendente da sociedade, que nomeará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo 2.º — Na ausência do Diretor-Superintendente será a Assembleia Geral presidida por qualquer diretor presente, atuando na ocasião. CAPÍTULO VI — Do exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos, Dividendos — Artigo 21.º — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo 22.º — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os

valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 23.º — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituição das depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

a) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não deverá ultrapassar a 20% do montante do capital social e que terá finalidade de prevista em lei. b) deduzirá uma importância não superior a 10% do valor nominal das ações para distribuição imediata de um dividendo aos acionistas, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária; c) deduzirá a importância de 25% para pagamento da comissão da Diretoria. Parágrafo Único — O lucro remanescente será encaminhado à consideração e de liberação da Assembleia Geral que determinará uma forma final de aplicação. Artigo 24.º — O saldo dos dividendos e bonificações não reclamado pelos acionistas dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que autorizar a distribuição, respeitado o disposto no art. 103 do Dec. lei 2627, de 26 de setembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil em conta vinculada. CAPÍTULO VII — Das disposições gerais. Art. 25.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicável. — 2. Comentários à reformulação estatutária — Da leitura comparada entre os estatutos vigentes e a reformulação apresentada, concluirão que se sanaram omissões daqueles e demonstram maior precisão a vários artigos. Verificarão, outrossim, completa mudança no esquema administrativo. Evidenciou-se que temos em Cr\$ 1.000.000,00 o capital autorizado, valor capaz de atender os objetivos mais imediatos da sociedade. A proposta, queiram considerar que o capital atual é de Cr\$ 120.000,00. Temos necessidade de emitir, subscrever e integralizar pelo menos mais 400.000 ações, que somadas às já subscritas e integralizadas totalizarão Cr\$ 520.000,00. Sugerimos que a integralização dessas 400.000 ações seja feita com incorporação de direitos sobre imóvel urbano, de que é possuidor o acionista Guilherme José Lobato Fernandez. A propósito cabem estas informações: o acionista Guilherme José Lobato Fernandez é possuidor de imóvel localizado à travessa Rui Barbosa, n.º 1148, esquina com a av. Gov. José Malcher; vem de oferecer à sociedade, para que nela instale sua sede. Trata-se de imóvel não apenas muito bem situado, como capaz de suportar a expansão que vimos ganhando. Dito imóvel não se encontra ainda transcrito em nome daquele acionista no competente Cartório de Imóveis. Foi emitido na posse e dispõe de procuração hábil para processar a legalização em seu nome; propõe transferir seus direitos e admitir-nos na posse do imóvel pelo valor de Cr\$ 400.000,00. Consulta aos seus interesses: subscrição de ações da empresa, para o que terão os senhores acionistas que assistir em seu favor do direito de preferência à subscrição das ações decorrentes do aumento do capital sugerido. Claro que, uma vez aceita em princípio a proposição, teremos que mandar proceder à avaliação do imóvel nos termos do artigo 5.º do Dec. lei 2627, de 26 de setembro de 1940. São os termos de nossa proposta. Belém (Pa), 09 de agosto de 1970. A DIRETORIA — PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL — Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na sede social da empresa, à trav. Frei Gil de Vilanova, n.º 59, às 17 horas, reuniu-se o Conselho Fiscal da Cone S.A. — Construções. Engenharla, para apreciar a proposta que a Diretoria da sociedade deverá apresentar à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 15 do mês em curso. Propôs a Diretoria: em primeiro plano a) adoção de forma de capital autorizado, subordinado à empresa também às normas da Lei 4728, de 14 de julho de 1965, no que couber; b) reforma dos estatutos sociais; c) emissão de 400.000 ações ordinárias a serem integralizadas com transferência à sociedade de direitos sobre imóvel. Examinamos detidamente aspectos e consequências das sugestões propostas pela Diretoria. Concluímos pela oportunidade e conveniência de tudo quanto se propõe. Recomendamos, portanto, aos senhores acionistas a aprovação da proposta da Diretoria. Belém (Pa), 10 de agosto de 1970. Pio Noerbeck da Costa. Leida Coimbra Vallinoto. Herival Mendes da Costa. — Terminada a leitura, disse o sr. Presidente que iria abrir discussão sobre a matéria, que passou a discutir segundo a ordem do dia. a) Reformulação geral dos estatutos: pediu a palavra o acionista Athaulpa José Lobato Fernandez Filho para salientar que, havendo, como os demais acionistas, recebido, antecipadamente, cópia do projeto de reformulação estatutária supra transcrito, lera e examinara detidamente todos os itens do mesmo, concluindo tratar-se de peça cuidadosamente preparada e que com a sua aprovação, passaria a empresa a contar com estatuto compatível com o seu crescimento e suas perspectivas de expansão. Ninguém mais se manifestou. O sr. Presidente submeteu a peça à votação. Colhidos os votos, verificou-se a aprovação unânime. Comentou então o Presidente que, a partir daquele momento, entrava em vigor o novo estatuto da sociedade; b) Aumento do capital social: a propósito comentou o sr. Presidente que indiretamente já estava apreciado e aprovado este item, pois no estatuto aprovado já se fixara o capital autorizado da empresa em Cr\$ 1.000.000,00. Nada obstante, o plenário sobre a ratificação desse valor para o capital da sociedade. Todos aprovaram a ratificação. c) Emissão de ações para integralização com incorporação de direitos sobre imóvel: a propósito relembrou o sr. Presidente o comentário feito pela Diretoria em sua proposta supra transcrita, pedindo-me a seguir que relesse o tópico referente. Consultou o plenário sobre o assunto. Ninguém se manifestou. Colocou em votação a emissão de 400.000 ações ordinárias, a serem subscritas pelo acionista Guilherme José Lobato Fernandez, mediante renúncia dos demais ao seu direito de preferência na subscrição, ações essas a serem in-

tegralizadas com a transferência à sociedade de direitos e imissão na posse do imóvel situado à trav. Rui Barbosa, n.º 1148. Colhidos os resultados, com abstenção do acionista possuidor do imóvel, verificou-se a aprovação de todos. d) Nomeação de avaliadores: O senhor Presidente convidou a Assembleia a indicar três nomes para procederem à avaliação do imóvel anteriormente referido. Surgiram os nomes dos seguintes: José Herival Mendes da Costa, brasileiro solteiro, engenheiro; Waldir Barros, brasileiro, casado, engenheiro; Augusto Sampaio Costa, brasileiro, casado, engenheiro. A esta altura, suspendeu-se a sessão por instantes, a fim de que se contactasse telefonicamente com os mesmos. Reaberta a sessão, foi anunciada a aceitação da incumbência por parte dos indicados. Submetida a votação a nomeação dos mesmos, foi essa aprovada por unanimidade, com abstenção do acionista interessado. e) Assuntos decorrentes da reformulação estatutária: Comentou o senhor Presidente que da vigência do novo estatuto decorria a conveniência de nova eleição da Diretoria, para que se pusesse imediatamente em prática a estrutura administrativa instituída. Convidou então os demais diretores a o acompanharem na renúncia aos cargos que vinham exercendo, a fim de que a Assembleia ficasse à vontade para a eleição. Assim o fizeram. Antes que se procedesse à eleição, propôs o senhor Presidente que se deixasse vago o cargo de Diretor Administrativo, autorizando-se a Diretoria a nomeá-lo "ad referendum" da primeira assembleia que se realizasse após a nomeação; completando sua proposição aduziu que as funções de Diretor-Administrativo poderiam ser acumuladas interinamente pelo Diretor-Técnico. A proposição foi posta em votação e aprovada por todos. Passou-se à eleição da nova Diretoria, obtendo-se o seguinte resultado: para Diretor-Presidente: vago; para Diretor-Superintendente: Guilherme José Lobato Fernandez, brasileiro, casado, engenheiro; para Diretor-Técnico: Reinaldo Gama de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro; para Diretor-Ad-

ministrativo: vago; para Diretor de Obras: Raimundo Soares Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Em prosseguimento, esclareceu o senhor Presidente que a Diretoria eleita, na conformidade dos novos estatutos, teria mandato de 2 anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 1972. f) Nomeação de responsáveis técnicos de obras: Comentei o senhor Presidente da necessidade de individualizar os responsáveis técnicos das obras contratadas pela sociedade. Sugeriu-se e aprovou-se a nomeação dos seguintes engenheiros: Guilherme José Lobato Fernandez, Reinaldo Gomes de Carvalho e Raimundo Soares Macêdo, coincidentemente, diretores da sociedade, que ficariam investidos em responsabilidade solidária pelas obras. Presentes os três, declararam aceitar a nomeação. Estava terminada a ordem do dia. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão para a lavratura desta ata que, reaberta a assembleia, foi lida, aprovada e vai assinado por todos. Belém (PA), 15 de agosto de 1970. Guilherme José Lobato Fernandez, Anália Magno e Silva Fernandez, Aloizio Pinto do Nascimento, Rosa Maria Fernandez Pinto do Nascimento, Jarbas Lima Coimbra, Sílvia Maria Fernandez Coimbra, Ana Maria Gomes Fernandez, Daphnes José Lobato Fernandez, Maria de Nazareth Fernandez, Atahualpa José Lobato Fernandez Filho, Hernan Augusto Caluchimac, Guilherme Nedina Fernandez Neto, Huascar José Lobato Fernandez, repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez, Bolivar José Lobato Fernandez, repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez, Arthur José Lobato Fernandez, repres. por Atahualpa José Lobato Fernandez, Brena Paula Magna Fernandez, repres. por Guilherme José Lobato Fernandez.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio. — (a) Reinaldo Gama de Carvalho, secretário

CARTÓRIO DOS MIRANDA
Reconheço a assinatura de Reinaldo Gama de Carvalho.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de agosto de 1970.
— (a) Carlos N. A. Ribeiro,
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 15 de agosto de 1970.
— (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de 09 de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 10 folhas de ns 4155/64, o que vão por mim rucadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3514/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de agosto de 1970. — (a) Diretor Oscar Faciola. (Ext. — Reg. n. 5042 — Dia 22.09.70).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no § 10. do art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Antônio Pereira dos Santos.

Secretaria da Ordem do Advogados do Brasil. Secção do Pará, em 31 de agosto de 1970.
a) João Francisco de Lima Filho
10. Secretário
(T. n. 16.412. Reg. n. 5012 — Dias 15, 17, 18, 22 e 24.9.70).

H. REZENDE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A.

CGC—MF n. 04.921.102

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembleia Geral, em nossa sede social provisória, à Rua Senador Manoel Barata, n. 60 — 2o. andar, às 16 horas do dia 24 do corrente, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Preenchimento de cargo vago por falecimento de diretor
- Apreciação da atual situação da Empresa

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 15 de julho de 1970.

A Diretoria.
(T. n. 16415 — Reg. n. 5023 — Dias 17, 18 e 22.9.70)

CERVEJARIA PARAENSE S.A. "CERPASA"

C.G.C. N.º 04.894.085

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 de setembro de 1970 às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (atual Rodovia, Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social com subscrição de ações preferenciais da "Classe B", com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei número 756, de 11 de agosto de 1969;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 14 de setembro de 1970.

(a) BENJAMIM MARQUES
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 5038 — Dias 17, 18 e 22.9.70)

CERVEJARIA PARAENSE S. A. "CERPASA"

C.G.C. N. 04.894.085

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 28 de SETEMBRO de 1970, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social com subscrição de ações preferenciais da "Classe B", com Recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69;
- Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 14 de setembro de 1970.

a) BENJAMIM MARQUES
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 5037 — Dias 17, 18 e 22.9.70)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembleia Geral

Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de setembro de 1970, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1o. andar, e que terá por fim:

- Aprovação do Aumento de Capital resolvido pela Assembleia Geral Extraordinária, em 9 de setembro de 1969;
- Outros assuntos de interesse social, conforme a Lei. Circulares e Instruções vigentes;
- O que ocorrer.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembleia.

Belém, 16 de setembro de 1970
Oscar Faciola — Dir. Presidente
Jorge Marcial de Pontes Leite
Diretor Tesoureiro
Vera Lúcia Corrêa Faciola
Diretora Secretária
(Ext. — Reg. n. 5049 — Dias 18, 22 e 24.9.70)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS — CIPAGEM

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Cia Paraense de Embalagem — CIPAGEM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Avenida Senador Lemos, 2671, no dia 24 de setembro de 1970, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de Capital Social com aplicação das reservas decorrentes da reavaliação do ativo;
 - alteração dos Estatutos Sociais e,
 - o que ocorrer.
- Belém, 15 de setembro de 1970.
A DIRETORIA
(T. n. 16.420. Reg. n. 5051 — Dias — 18, 22 e 24.9.70)

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A
Ata da Décima Primeira Assembleia Geral Extraordinária

C.G.C. 05.426.644

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta, em sua sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A. a Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Amedeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido os acionistas representando o capital social da empresa com direito a voto. Em seguida o Senhor Presidente convidou para Secretário o senhor Francisco Fraccaroli que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado à mesa. O Senhor Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: "Acapú Agro Pecuária S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A. convocados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto de 1970, às 13 horas em sua sede social na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) demissão do Diretor e d) outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 20 de julho de 1970. (a) Amedeu Augusto Papa — Diretor Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Preliminarmente, vimos propor-vos, tendo em vista instruções contidas no ofício n. DI—DH—952 de 1.7.70. — Anexo I, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a redução do capital social oriundo da Lei de Incentivos Fiscais na importância de Cr\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros) em virtude de duplicidade de aplicação, pois as firmas a se-

guir mencionadas é que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.5.1970 subscreveram ações preferenciais da Acapú Agro Pecuária S/A no total da dedução do Imposto de Renda a favor da SUDAM correspondente ao exercício de 1969, anteriormente já haviam destinado parte desse valor a outras empresas como segue: H. Moura Soares, residente em Maringá — PR à rua Santos Dumont n. 2229, subscreveu no projeto TABAJU a importância de Cr\$ 1.055,00 (hum mil, cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente ao valor da 1a. à 4a. cota; Kosuji & Suda, localizada em Marialva—PR à Avenida Cristóvão Colombo n. 1.128, subscreveu no projeto TABAJU a importância de Cr\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis cruzeiros) correspondente ao valor da 1a. à 4a. cota; Organização Veiga Limitada, sociedade Civil, localizada em Londrina — PR à Avenida Paraná n. 475 — 1o. andar, subscreveu no projeto Monte Alegre a importância de Cr\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e hum cruzeiros) correspondente ao valor da 1a. à 5a. cota; S. S. Rezende & Companhia Ltda., localizada em Maringá—PR à Avenida Brasil n. 5.015, subscreveu no projeto TABAJU a importância de Cr\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três cruzeiros) correspondente ao valor da 1a. à 4a. cota. Com essa redução as respectivas firmas permanecem acionistas da Acapú Agro Pecuária S/A, entretanto, com menor número de ações, como segue: H. Moura Soares com 1.056 ações; Kosuji & Suda com 536 ações; Organização Veiga Ltda. Sociedade Civil com 408 ações e S. S. Rezende com 393 ações. Propomos também que, do acionista Manuel Diniz, residente em São Paulo — SP. à rua Monte Magno n. 992, em virtude de na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.5.70 haver subscrito valor superior à dedução de seu imposto de Renda a favor da SUDAM correspondente ao exercício de 1969, seja reduzida a importância de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) valor de uma ação, permanecendo com 185 ações e não 186 conforme fora subscrito naquela Assembleia. Essas reduções per-

fazem o total de 2.796 ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Após efetuadas essas reduções, o capital social da empresa passa a ser de Cr\$ 3.346.494,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) sendo, Cr\$ 1.100.960,00 oriundo de recursos próprios e Cr\$ 2.245.534,00 oriundo da Lei de Incentivos Fiscais. Em seguida, tendo em vista que várias firmas optaram e subscreveram ações preferenciais nominativas da Acapú Agro Pecuária S/A com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais n. 5174/66 no valor de Cr\$ 577.140,00 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta cruzeiros), propomos o aumento do capital social da empresa de Cr\$ 3.346.494,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) para Cr\$ 3.963.634,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) mediante a subscrição de 617.140 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 40.000 são ordinárias nominativas oriundas de recursos próprios e 577.140 são preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição proveniente da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovada a Proposta, propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social da empresa é de Cr\$ 3.963.634,00 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) dividido em 3.963.634 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 1.140.960 são ordinárias nominativas e 2.822.674 são preferenciais nominativas. P a r á g r a f o 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis

pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Esta é a Proposta que submetemos à deliberação da Assembleia ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 20 de agosto de 1970. (a) Amedeu Augusto Papa, Nicolau Lunardelli Filho, Ramez Abou Rizk e Vicente Sampaio Góes Neto. — Parecer do Conselho Fiscal — os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Acapú Agro Pecuária S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data visando inicialmente a redução do capital social de Cr\$ 3.349.290,00 para Cr\$ 3.346.494,00, tendo em vista o anexo I do ofício n. DI — DH — 952 de 1.7.70 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e, em seguida, o aumento desse capital com recursos próprios e com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, no valor de Cr\$ 617.140,00, elevando-se o capital social de 3.346.494,00 para Cr\$ 3.963.634,00 e alterando o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade, merecendo portanto, total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 20 de agosto de 1970. Paulo Siciliano Neto, Andre Matarazzo e Sérgio Hamburger. Finda a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita por unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o Senhor Presidente informou que se encontrava sobre a mesa o Boletim de Subscrição referentes ao aumento do capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais proposto e

aprovado na Proposta da Diretoria no montante já mencionado de Cr\$ 577.140,00, fazendo o mesmo parte integrante da presente Assembléia, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência pelos atuais Acionistas, determinou a mim Secretário que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento do capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais exatamente pela forma da Proposta da Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que nos termos do § 20. do artigo 111 da Lei de Sociedades Anônimas, cumpria à Assembléia fixar prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência dos Acionistas na subscrição do aumento do capital com recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra, o Acionista Hamez Abou Rizk, ponderou que não era necessário a fixação do aludido prazo pois que se encontravam presentes a esta Assembléia os Acionistas da Acapul Agro Pecuária S. A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovado pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital com recursos próprios, tomadas as providências necessárias que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata, obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento, ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos Acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda: c) que fosse facultado aos acionistas que tivessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei de Sociedade Anônima. Submetida a subscrição e em seguida à votação e a proposta apresentada pelo Acionista Ramez Abou Rizk foi unanimemente aprovada pelos Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social

com direito a voto. Em seguida o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os Senhores Acionistas pudessem à subscrição. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, o aumento do capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: Nicolau Lunardelli Filho subscreu 20.000 ações; Amedeu Augusto Papa subscreu 10.000 ações e Ramez Abou Rizk subscreu 10.000 ações, sendo que os demais Acionistas deixaram de subscrever. Terminada a subscrição, a pedido do Senhor Presidente, o Senhor Secretário procedeu a leitura do Boletim de Subscrição. Finda a leitura, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos presentes, ficando efetivado o aumento do capital para Cr\$ 3.963.634,00 (três milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) e a consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que se encontrava sobre a mesa uma carta que se constituía no pedido de demissão do doutor Vicente Sampaio Góes Neto, cujo teor é o seguinte: São Paulo, 15 de agosto de 1970. Ilmo. Sr. Dr. Amedeu Augusto Papa — DD. Presidente da Acapul Agro Pecuária S. A. — Prezado Senhor: A presente tem a finalidade de solicitar demissão do cargo de Diretor Administrativo desta Empresa, que venho ocupando desde a sua fundação. Peço que o presente pedido seja apreciado na próxima Assembléia. Aproveito o ensejo para deixar os meus agradecimentos aos companheiros de diretoria e aos Senhores Acionistas que me prestigiaram. Cordialmente, Vicente Sampaio Góes Neto. Em seguida o Senhor Presidente pôs em votação o referido pedido de demissão, o qual foi aceito pela unanimidade dos presentes, ante a irrevogabilidade do pedido. O Senhor Presidente determinou que se fizesse constar em Ata um voto de agradecimento ao referido diretor pelos relevantes

serviços prestados à Sociedade, ficando consequentemente vago o referido cargo e seria acumulado pelo Senhor Nicolau Lunardelli Filho com as funções que exerce de Diretor Executivo. Posta em discussão e votação foi a proposta aceita e aprovada por unanimidade dos Acionistas presentes. Em seguida o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar, como não houve manifestação, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário. Conceição do Araguaia, 20 de agosto de 1970

aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente
Francisco Fraccaroli — Secretário
Amedeu Augusto Papa
Nicolau Lunardelli Filho
Ramez Abou Rizk
Vicente Sampaio Góes Neto
Luciano Lunardelli
Jeremias Lunardelli Neto
Francisco Fraccaroli
José Papa Júnior

Luís Cassio dos Santos
Werneck

Alfredo Alves da Costa
(P. P. Sr. Jeremias Lunardelli Neto)

João Batista Zanin

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro Próprio.

aa) Amedeu Augusto Papa
Presidente
Francisco Fraccaroli
Secretário

210. CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Edgard Baptista Pereira —
Rua Xavier de Toledo, 44 —
s. loja — Reconheço por assemelhação as firmas supra de Amedeu Augusto Papa e Francisco Fraccaroli.

São Paulo, 4 de setembro de 1970.

Em test. B. A. D. S. da verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer
Silva

Escritor Autorizado

Selo estadual pago por verba.
O Selo do Estado e de Aposentadoria, será pago por verba.

ACAPU AGRO PECUÁRIA S. A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1970. Conceição do Araguaia, 20 de agosto de 1970.

N. de Ordem	Nome, endereço dos subscritores	N. de Ações	Valor em Cr\$
01	NICOLAU LUNARDELLI FILHO — Alameda Franca n. 853 — São Paulo — SP	20.000	20.000,00
02	AMEDEU AUGUSTO PAPA — Rua Prof. Filadelfo de Azevedo, n. 180 São Paulo — SP	10.000	10.000,00
03	RAMEZ ABOU RIZK	10.000	10.000,00
T O T A L		40.000	40.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente
Francisco Fraccaroli — Secretário

21. CARTÓRIO DE NOTAS — Dr. Edgar Baptista Pereira —
Rua Xavier de Toledo, 44 — s. loja.

Reconheço por assemelhação as firmas supra de Amedeu Augusto Papa e Francisco Fraccaroli

São Paulo, 4 de setembro de 1970.

Em test. B. A. D. S. da verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer Silva — Escritor Autorizado

Selo Estadual pago por verba.
O Selo do Estado e de aposentadoria, será pago por verba.

ACAPO AGRO PECUARIA S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais nominativas correspondentes ao aumento do capital social no valor de Cr\$ 577.140,00 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta cruzeiros) dividido em 577.140 (quinhentas e setenta e sete mil, cento e quarenta) ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Agosto de 1970. — Conceição do Araguaia, 20 de Agosto de 1970.

Nº de Ordem	Acionista	Endereço	EXERCÍCIOS				Total Cr\$	Número de Ações	Observação
			1966	1967	1968	1969	1970		
01	Agotécnica S/A — Mf. — crofusão de Aços Es- peciais	Rua Schilling n. 163 — São Paulo—SP.				1.406,00	1.406,00	1.406	
02	Adamas do Brasil S/A — Fibras e Cartonagem	Rua Narciso Sturlini n. 749 — Osasco—SP.				33.157,00	33.157,00	33.157	
03	Agro Mecânica Ltda.	Rua Duque de Caxias n. 595 — Londrina—PR.			387,00		387,00	387	
04	Alfredo Vieira Borges	Rua Principal s/n — Patri- mônio São José — Jandaia do Sul—PR.			896,00		896,00	896	
05	Antônio Carulli	Rua Interventor Manoel Ri- bas s/n — Cambaú—PR.				242,00	242,00	242	
06	Arthur Retzef	Avenida 15 de Novembro n. 75 — Cornélio Procopio — PR.			163,00		163,00	163	
07	Asferro S/A — Comér- cio e Indústria	Rua Silveira da Mota — n. 215 — São Paulo—SP. ..			4.042,00		4.042,00	4.042	
08	Banco Financiador da Indústria e Comércio S/A — Sucessor de Ban- co Figueiredo S/A	Rua Álvares Penteado n. 65 — São Paulo—SP.	3.416,00		20.810,00	17.528,00	41.754,00	41.754	Incorporação conforme Assembleia Geral Ex- traordinária de 10.3.67.
09	Bar e Lanches Primazil Ltda.	Rua Santa Efigênia — n. 313 — São Paulo—SP.			97,00		97,00	97	

10	Benedito Lopes — Avenida Cícero de Moraes s/n — São Pedro do Ivaí — PR.	838,00	1.040,00	1.878,00	1.878
11	Bleiman & Waissman Avenida 15 de Novembro n. 255 — Cornélio Procopio — PR.	2.092,00		2.092,00	2.092
12	Bueno & Filho Ltda. Rua Marechal Deodoro n. 191 — Cornélio Procopio — PR.		620,00	620,00	620
13	Cafeteira Arapongas Li- mitada Avenida Arapongas s/n — Arapongas—PR.	1.070,00		1.070,00	1.070
14	Carraro & Oliveira Li- mitada Rua das Pombas n. 975 — Arapongas—PR.		293,00	293,00	293
15	Carrocerias Arapongas Ltda. Avenida Maracanã s/n — Arapongas—PR.	227,00		227,00	227
16	Casa de Frios Ltda. — Comércio e Indústria Avenida Paraná n. 438 — Cornélio Procopio—PR.	2.498,00	1.424,00	3.923,00	3.923
17	Casa Simões Ltda. Rua Condor n. 439 — Ara- pongas—PR.		621,00	621,00	621
18	Casamico — Comércio de Bebidas Ltda. Avenida Sapopenba n. 3.842 — São Paulo—SP.	426,00		426,00	426
19	Casas Moretti Ltda. Avenida Curitiba n. 368 — Apucarana—PR.		4.000,00	4.000,00	4.000
20	Cerealista Cruzeiro do Sul Ltda. Praça Frei Caneca n. 150 — Maringá—PR.		2.000,00	2.000,00	2.000
21	Comercial Importadora Furlaneto Ltda. Rua Pará n. 464 — Londri- na—PR.	1.232,00		1.232,00	1.232
22	Comercial Luzitana Li- mitada Avenida 15 de Novembro n. 1083 — Cornélio Procó- pio—PR.	1.377,00		1.377,00	1.377
23	Comercial Mercantil Rodrigues Ltda. Avenida São Paulo n. 1.327 — Maringá—PR.	1.354,00	1.688,00	3.042,00	3.042

Notificação de Lança-
mento anexada ao Pro-
cesso 14574/69 libera-
do.

24	Comercial Paissandu Ltda.	Avenida Ivai n. 818 — — Paissandu—PR.	1.070,00	1.070,00	1.070
25	Comercial São Cristóvão Ltda.	Rua Doutor Clementino S. Puppi n. 905—Jandaia do Sul—PR.	9.404,00	9.404,00	9.404
26	Companhia Somaco de Madeiras	Avenida Ipiranga n. 795— 50. andar sala 513 — São Paulo—SP.	9.128,00	9.128,00	9.128
27	COMGRAL — Fornecedor de Combustível a Granel Ltda.	Avenida Doutor Rudge Ramos n. 1.291 — Rudge Ramos — São Bernardo do Campo—SP.	638,00	1.178,00	1.816
28	Costa & Companhia Limitada	Avenida Getúlio Vargas s/n — Cornélio Procopio—PR.	1.679,00	1.679,00	1.679
29	Derneval Alecrim Dourado	Avenida Paraná n. 398 — Cornélio Procopio—PR.	96,00	578,00	578
30	Dismaco Ltda. Distribuidora de Materiais para Construção	Avenida Rio de Janeiro s/n — Assaí—PR.	40,00	40,00	40
31	Divulgadora Educacional Palácio Ltda.	Avenida Arapongas n. 651 — Arapongas—PR.	250,00	250,00	250
32	Drogapaulo Ltda.	Rua Guaporé n. 812 — Londrina—PR.	571,00	571,00	571
33	ECISOL — Escritório Técnico Comercial e Isolamentos	Largo 7 de Setembro n. 34 — 40. andar sala 3 — Centro — São Paulo—SP.	1.152,00	2.503,00	2.503
34	Edificadora Itamarati Ltda.	Praça Gabriel Martins n. 11 — sala 103 — Londrina — PR.	1.732,00	1.732,00	1.732
35	Eduardo Yazigi & Companhia Ltda.	Rua Cavalheiro Basílio Jafet n. 38—80. andar — sala 805 — São Paulo—SP.	1.165,00	1.165,00	1.165
36	Empresa Cinematográfica Horizonte Ltda.	Avenida Riachuelo n. 200 — Maringá—PR.	5.200,00	5.200,00	5.200

37	Erasmo Dal Col & Companhia Ltda.	Avenida 15 de Novembro n. 560 — Cornélio Procopio — PR.	1.184,00	527,00	1.711,00	1.711
38	Erma Fábrica de Arte-fatos de Latex Ltda.	Rua Coronel França Leite n. 2.015 — Rio de Janeiro — GB.	5.400,00	3.554,00	11.287,00	11.287
39	Escritório Modelo Sociedade Civil	Avenida Rio de Janeiro n. 1.230 — Assaí—PR.	366,00		366,00	366
40	Estações Solidex Ltda.	Praça Gabriel Martins n. 11 — 10. andar s/103 — Londrina—PR.	2.457,00		2.457,00	2.457
41	Eurides Moura & Companhia	Rua Duque de Caxias n. 362 — Rolândia—PR.		1.420,00	1.420,00	1.420
42	Fagime Okino	Avenida Rio de Janeiro n. 707 — Assaí—PR.		5.474,00	5.474,00	5.474
43	Farmácia Imaculada Conceição Ltda.	Avenida Arapongas n. 542 — Arapongas—PR.	1.055,00		1.055,00	1.055
44	Farmácia Santo Antônio Ltda.	Avenida Getúlio Vargas n. 619 — Jandaia do Sul—PR.	4.249,00		4.249,00	4.249
45	Ficsa Financiamento Investimento e Crédito S. A.	Rua Álvares Penteado n. 65 — 4o. andar — São Paulo — SP.	32.434,00	107.480,00	170.861,00	170.861
46	Flávio Rossi	Rua Saigon n. 94 — São Paulo — SP.		248,00	248,00	248
47	Fornecedora de Cigarros Pauliceia Ltda.	Rua Comendador Coutinho n. 86/88 — São Paulo—SP.	10.475,00	23.937,00	34.412,00	34.412
48	Freitas & Nunes	Rua Marechal Deodoro n. 483 — Cornélio Procopio — PR.	210,00		210,00	210
49	Funari & Companhia — Sucessora de Staut & Companhia	Rua dos Bandeirantes n. 22 — Cornélio Procopio—PR.	851,00		851,00	851
						Alteração da Razão Social Registrada na Junta Comercial, sob n. 92288, 23.8.68.

50	Guishiro Wagatsuma	Rua Duque de Caxias n. 339 — Londrina—PR.	53,00	53,00	53
51	Hiraiwa & Imagawa Limitada	Rua Canadá n. 95 — Caixa Postal n. 8 — Assaí—PR.	1.161,00	1.161,00	1.161
52	Hirano & Companhia Ltda.	Avenida Doutor Eduardo Cotingue n. 1.514 — São Paulo—SP.	978,00	978,00	978
53	IMIS — Impermeabilizações e Isolamentos Ltda.	Rua da Abolição n. 264 — São Paulo—SP.	1.365,00	1.365,00	1.365
54	Imobiliária Soares Limitada	Rua José Bim, n. 165 — Atibaia—SP.	1.024,00	1.024,00	1.024
55	Incentivo S/A. Sociedade de Corretora de Títulos e Valores	Rua Álvares Penteado n. 65 — 5o andar — São Paulo—SP.	6.608,00	6.608,00	6.608
56	Incogi S/A. Indústria e Comércio de Construções Metálicas	Avenida Cásper Líbero n. 390 — 3o andar — São Paulo—SP.	918,00	1.148,00	1.148
57	Indústria e Comércio de Plástico "RE" Ltda.	Avenida Miguel Stefano n. 1.707 — São Paulo—SP.	3.037,00	4.723,00	4.723
58	Irmãos Ekuni & Companhia Ltda.	Avenida João XXIII s/n — Ivatuba—PR.	1.322,00	1.322,00	1.322
59	Irmãos El Sabeir Ltda.	Rua Morumbi s/n — Kalliré—PR.	1.743,00	1.743,00	1.743
60	Irmãos Guerra Ltda.	Avenida Cícero de Moraes s/n — São Pedro do Avaí — PR.	1.270,00	1.270,00	1.270
61	Indústria e Comércio Itororó S/A	Água dos Coqueiros — Cambará—PR.	1.400,00	1.400,00	1.400
62	Insedubo S/A — Indústria e Comércio	Rua Sergipe n. 891 — Londrina—PR.	8.839,00	8.839,00	8.839
63	Irmãos Jacomini	Avenida Alberto Carazzai n. 110 — Cornélio Procopio — PR.	403,00	403,00	403

64	Irmãos Martins Ltda.	Avenida Getúlio Vargas n. 1.463 — Jandaia do Sul — PR.	1.743,00	1.743,00	1.743
65	Irmãos Piccin & Fur- lan Ltda.	Avenida Doutor Eduardo Cotching n. 2.542 — São Paulo—SP.	1.027,00	1.027,00	1.027
66	Irmãos Seco Ltda.	Saída Para Bela Vista do Paraíso — Rua Estônea n. 6 — Cambé—PR.	6.128,00	6.128,00	6.128
67	Irmãos Serpeloni	Avenida Maradema n. 56 — Distrito de São Marti- nho — Município de Rolân- dia—PR.	2.030,00	2.030,00	2.030
68	Irmão Tamehiro	Praça Gremias Lunardelli s/n — Amoreira—PR.	972,00	972,00	972
69	J. J. Almeida Filho	Avenida Doutor Getúlio Vargas n. 917 — Jandaia do Sul — PR.	1.017,00	1.017,00	1.017
70	J. S. Silva & Compa- nhia Ltda.	Avenida 15 de Novembro n. 171 — Cornélio Procopio — PR.	1.478,00	1.478,00	1.478
71	Jacomello & Souza Li- mitada	Avenida Araras n. 77 — Arapongas — PR.	170,00	170,00	170
72	João Paixão	Rua Marechal Deodoro n. 283 — Cornélio Procopio — PR.	690,00	690,00	690
73	João Pelissari	Rua Congonhas n. 173 — Vila Independência — Cor- nélio Procopio—PR.	817,00	817,00	817
74	Jofer S/A Indústria e Comércio	Avenida Antonieta n. 211 — Guarulhos—SP.	1.441,00	1.441,00	1.441
75	Jofer S/A Indústria e Comércio — Sucessora de Joflex S/A Indústria e Comércio	Avenida Antonieta n. 211 — Guarulhos—SP.	673,00	673,00	673
				Incorporação conforme Ata da Assembléia Ge- ral Extraordinária de 28.12.68.	

76	Jorge Ayres & Companhia Ltda.	Rua Santo André n. 144 — 30. andar sj 307 e 308 — São Paulo—SP.	2.313,00	2.313	
77	Jorge Tyminski & Companhia Ltda.	Rua Benjamin Constant n. 1.557 — Londrina—PR.	312,00	800,00	800
78	José Roque Arfelli	Seção Timburi — Município de Assaí — PR.	1.025,00	1.025,00	1.025
79	Julian Sune Mantané	Rua Saquarema n. 50 — São Paulo—SP.	1.552,00	1.552,00	1.552
80	Kimura & Kanamori Ltda.	Rua José Getúlio n. 254 — São Paulo—SP.	378,00	1.499,00	1.499
81	Kiyoshi Chosi	Rua Belo Horizonte n. 1.899 — Cambé—PR.		489,00	489
82	Laboratórios Sintofarma Ltda.	Rua Dona Antônia de Queiroz n. 549 — São Paulo—SP.		1.415,00	1.415
83	Lavra S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos	Avenida Ipiranga n. 318 — 60. andar — Bl. B conjunto 601/602 — São Paulo—SP.		28.020,00	28.020
84	Lázaro da Conceição Ferradoza	Avenida 15 de Novembro n. 765 — Cornélio Procopio—PR.	53,00	184,00	184
85	Leal & Companhia Limitada	Avenida Arapongas n. 1549 — Arapongas — PR.	364,00	364,00	364
86	Lopes & Tavares Ltda.	Avenida Júlio Alves Machado s/n — Bom Sucesso — PR.	858,00	1.507,00	1.507
87	Luz Wellington Empreendimentos Sociais S/C Ltda.	Rua 15 de Novembro n. 184 — 160. andar — conjunto 1601/2 — São Paulo — SP.		10.785,00	10.785
88	Maesan Indústria e Comércio	Rua Itapecuru n. 96 — Londrina—PR.			

Notificação de Lançamento anexada ao Processo 25900/69 (liberado).

Notificação de Lançamento anexada ao Processo 24152/69 (liberado).

98	mércio Ltda.	Rua Cipriano Barata n. 1749 — São Paulo—SP.	527,00	527,00	527
99	Malharia Norma Ltda.	Rua Willys David n. 445 — Rolândia—PR.	410,00	410,00	410
100	Manoel Ancieto Jerônimo	Rua Nossa Senhora do Rocio n. 2.434 — Cambé—PR	1.034,00	1.034,00	1.034
101	Maranhão & Companhia Ltda.	Rua Redenção n. 221 — São Paulo—SP.	725,00	725,00	725
102	Mário Dal Colletto	Rua Alves de Almeida n. 742 — São Paulo—SP.	3.218,00	3.218,00	3.218
103	Mário da Silva Monteiro	Avenida Getúlio Vargas n. 74 — Jandaia do Sul—PR.	486,00	486,00	486
104	Marson & Filho Ltda.	Avenida Campo Mourão s/n — Fênix — PR.	3.250,00	3.250,00	3.250
105	Martelli & Filhos Ltda.	Avenida Paraná n. 477 — Londrina — PR.	862,00	862,00	862
106	Massayuki Hatanaka	Avenida Alberto Carazzai n. 241 — Cornélio Procopio — PR.	1.768,00	1.768,00	1.768
107	Mituo Haruno	Avenida da Paz n. 611 — Jandaia do Sul — PR.	1.050,00	1.050,00	1.050
108	Nardine & Estevan Ltda.	Rua Venceslau Braz n. 146 — 2o. andar — São Paulo — SP.	473,00	473,00	473
109	Nova América Despachos Marítimos Ltda.	Avenida Rio de Janeiro n. 1.341 — Assaí—PR.	448,00	448,00	448
110	Odaíma & Filhos	Rua Sergipe n. 833 — Londrina—PR.	399,00	399,00	399
111	Ohira Ogawa & Companhia Ltda.	Rua Doutor Getúlio Vargas n. 495 — Jandaia do Sul — PR.	3.089,00	3.089,00	3.089
112	Oliveira & Companhia Ltda.	Rua Florêncio de Abreu n. 157 — 10o. andar — conjunto 1001 — São Paulo—SP.	563,00	563,00	563
113	Organização Sulnorte de Representações Ltda.	Avenida Cícero de Moraes s/n — Jandaia do Sul — PR.	3.126,00	3.126,00	3.126
114	Otávio Iglésias	Rua Benjamin Constant n. 170 — 1o. andar — São Paulo — SP.	839,00	839,00	839
115	Ótica Vera Cruz Ltda.	Avenida São João n. 399 — São Paulo—SP.	1.261,00	1.261,00	1.261
116	Padaria e Confeitaria Ayrosa Ltda.	Rua Pinguim s/n — Maringá — PR.	1.195,00	1.195,00	1.195
117	Padaria e Confeitaria Maringá Ltda.	Rua São Salvador n. 316 — Londrina—PR.	723,00	723,00	723
118	Padronizadora Hélio Ltda.		1.312,00	1.312,00	1.312

109	Pedro Gomes	Avenida 15 de Novembro n. 670 — Cornélio Procopio — Paraná	633,00	387,00	1.020,00	1.020
110	Pedro Vicentin & Filhos	Avenida Arapongas n. 1616 — Arapongas—PR.	1.938,00		1.938,00	1.938
111	Pinheiro & Companhia	Avenida 15 de Novembro n. 466 — Cornélio Procopio—PR.	367,00	485,00	852,00	852
112	Posto Anadi Ltda.	Avenida Tiradentes esquina com a Avenida Rio Branco — Londrina PR.	805,00	1.229,00	2.034,00	2.034
113	Posto Enz Ltda.	Avenida Ivaí sin — Pais- sandu—PR.		1.515,00	1.515,00	1.515
114	Procordis S/A	Rua Mário Viana n. 446 — Santa Rosa — Niterói— RJ.	1.153,00		1.153,00	1.153
115	Quimilabor Artigos pa- ra Laboratórios Ltda.	Rua da Glória n. 166 — 1o. andar — sala 12 São Paulo — SP.		5.903,00	5.903,00	5.903
116	Reynaldo de Oliveira	Rua dos Trilhos n. 1.481 — São Paulo—SP.	254,00	677,00	931,00	931
117	Ricardo A. Kugler	Rua Pio XII n. 22 — Lon- drina—PR.	864,00	848,00	1.712,00	1.712
118	Rocha & Companhia	Avenida Arapongas n. 472 — Arapongas—PR.	880,00		880,00	880
119	Rolemak S/A Comér- cio e Importação	Rua Benjamin Constant n. 1366 — Londrina—PR. ..	1.464,00		1.464,00	1.464
120	Ruiz & Carvalho	Avenida Arapongas n. 777 — Arapongas—PR.	170,00		170,00	170
121	Sabá Automóveis Ltda.	Rua Aurora n. 596 — São Paulo—SP.	946,00		946,00	946
122	São Paulo Transmac Ltda.	Rua Sergipe n. 436 — con- junto 3 — 1o. andar — Londrina — PR.	1.674,00		1.674,00	1.674
123	Scott — Contabilidade e Assuntos Fiscais Ltda	Rua Venceslau Brás n. 146 — 7o. andar — conjunto 701 — São Paulo—SP.	140,00		140,00	140
124	Sociedade Administra- dora "Rego Freitas" Ltda.	Rua Álvares Penteado n. 65 — 4o. andar — São Pau- lo—SP.	33,00		33,00	33
125	Sociedade São Vicente de Corretagens de Se- guros Ltda.	Avenida Paraná n. 427 — 3o. andar — Londrina — PR.		2.494,00	2.494,00	2.494
126	Socredito S/A — Cré- dito, Financiamento e Investimento	Rua Boa Vista n. 254 — 17º andar — conjunto 1701 — São Paulo—SP.	3.031,00	3.080,00	5.530,00	35.838
				24.197,00	35.838,00	

127	Solmec — Mecânica dos Solos Ltda.	Rua Boa Vista n. 314 — 7o. andar — conjunto C — São Paulo—SP.	1.103,00	1.103,00	1.103	
128	Super Mercado Chibana Ltda.	Rua Costa Barros, n. 872— Vila Alpina — São Paulo — SP.	818,00	818,00	818	
129	Super Mercado "Irmãos Chibana" Ltda.	Rua Catuaba n. 750 — São Paulo — SP.	2.904,00	2.904,00	2.904	
130	Super Mercado Vila Zelina Ltda.	Rua Monteiro Soares Filho n. 33 — São Paulo—SP. ..	861,00	861,00	861	
131	T. Konai & Companhia Ltda.	Avenida Sapopemba n. 7953 — São Paulo—SP.	215,00	1.153,00	1.153	
132	Takaci & Sakamoto	Rua Botucatu n. 481 — Jandaia do Sul—PR.	1.378,00	1.378,00	1.378	
133	Tomokazu Sugioka	Tamarana — Município Londrina — PR.		215,00	215	
134	Transportadora Flotilha Ltda. — Sucessora de Comercial de Produtos de Petróleo Flotilha Ltda.	Avenida Carioca n. 762 — São Paulo—SP.	456,00	4.525,00	4.525	Alteração da Razão Social registrada na Junta Comercial sob n. 489279 em 15.7.69.
135	Tsuguio Inomata	Avenida 15 de Novembro n. 1.216 — Cornélio Procopio—PR.	673,00	673,00	673	
136	Valdemar Miguel Cecilio	Avenida Getúlio Vargas n. 150 — Floresta — Paraná.		3,00	3	Notificação de Lançamento na 10a. Assembléia de 15.5.70. Este valor refere-se à diferença que havia sido recolhida a menor.
137	Vitório Rigobello	Rua Espanha n. 189 — Cambé—PR.	564,00	564,00	564	

T O T A L 3.031,00 52.128,00 202.901,00 283.214,00 35.866,00 577.140,00 577.140

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 137 (cento e trinta e sete) firmas acima mencionadas o doutor Ramez Abou Rizk.

a) RAMEZ ABOU RIZK

Certificamos que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constante de nossos registros.

a) AMEDEU AUGUSTO PAPA — Presidente

210. CARTÓRIO DE NOTAS — Resonheço por assemeilhação, as firmas de Ramez Abou Rizk, Amedeu Augusto Papa, Francisco Fraccaroli.

São Paulo, 4 de setembro de 1970. — Em teste munho, B.A.D.S. da verdade. — a) BENEDITO ANTÔNIO DUFRAYER SILVA — Escrevente Autorizado.

Selo Estadual pago por Verba.

O Selo do Estado e de Aposentadoria, será pago por Verba.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos : Cr\$ 190,00 (Cento e noventa cruzeiros). — Belém, 10 de setembro de 1970. — a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 8 vias, foram apresentados no dia 10 de setembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 19 folhas de números 3874-92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomaram na ordem de arquivamento o n. 3464/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara nha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de setembro de 1970. —

(Ext. — Reg. n. 5020. — Dia 22.9.70)

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

Relatório da Diretoria

Colocando-nos à inteira disposição dos prezados Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, cumpre-nos apresentar os agradecimentos pela confiança que nos foi depositada.

(aa) JURANDYR MURTA ROCHA — Presidente
Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor

PASSIVO

Oswaldo da Silva Oliveira — Téc. Cont. C.R.C. Pa. — 1800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "Lucros & Perdas"

CRÉDITO		DÉBITO	
Lucro em Mercadorias, Descontos Auferidos,		Despesas Gerais, Juros, Ordenados, Salários, Des-	
Avarias, Indenizações de Seguros, Juros, Gastos		pesas Administrativas e Outros Gastos	130.917,70
Reembolsáveis	189.714,62	Impostos	35.614,47
Reversão do Fundo p/Créditos Duvidosos	6.360,00	Fundo p/ Créditos Duvidosos	6.816,24
		Fundo p/ Depreciações	2.854,00
		Fundo de Reserva Legal	993,61
		Lucros Suspensos	18.878,60
	Cr\$ 196.074,62		Cr\$ 196.074,62

Belém, 31 de dezembro de 1969.

(aa) JURANDYR MURTA ROCHA — Presidente

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor

Oswaldo da Silva Oliveira — Téc. Cont.C.R.C. Pa. — 1800

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos oito dias do mês de março de 1970, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A., reuniram-se na sede social da empresa e tendo examinado o Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas" e demais documentos e livros apresentados pela Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, são de parecer que estes documentos refletem fielmente a situação econômico-financeira da empresa e merecem, portanto, ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 08 de março de 1970.

(aa) ANTONIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO

(Ext. Reg. n. 5036 — Dia — 22.9.1970)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
MATADOURO DO MAGUARI

—EDITAL—

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. 126/70, de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Francisco Corrêa Lima, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda

Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 14.466 — Dias 22 e 29/9 e 20.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—EDITAL—

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria número cento e vinte e sete (127), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Raimundo de Jesus Silva Gomes, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 14.467 — Dias 22 e 29/9 e 20-10-70)

POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO
Comando Geral
3a. Seção
EDITAL

O Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, faz saber, a quem interessar possa, que até o dia 29 do corrente, acham-se abertas na 3a. Seção do Comando Geral as inscrições para médico, a fim de após realizado o competente CONCURSO, preencher uma vaga de Oficial, na referida especialidade.

Quartel em Belém, 22 de setembro de 1970.

Douglas Farias de Souza
Cel PM Cmt GeralDEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

Concorrência Pública n. 62.70
O Departamento de Águas e Esgotos, torna público que, até o dia 30 de setembro corrente, na Seção do Material, situada em Utinga, receberá propostas para Concorrência Pública alienar material inservível a seu uso, constante do mencionado na alínea "f", do presente Edital.

A Concorrência Pública, em

lizar-se-á obedecendo as seguintes condições: a) — as propostas sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pelos proponentes ou seus representantes, devem ser entregues no prédio onde funciona a Seção do Material, até às 9,00 horas do dia 30 de setembro e serão abertas às 10,00 horas do mesmo dia, pela comissão de Concorrência Pública designada em Portaria n. 385 e em presença dos interessados. b) — os interessados poderão examinar o material a ser licitado, diariamente, na Seção do Material em Utinga; c) — os proponentes apresentarão preço por quilo de ferro, metal e sucata, e unitário para as BOMBAS DUPLEX, correndo por suas contas as despesas havidas com a movimentação, pesagem e qualquer outra que incida sobre o referido material; d) — a ordem de entrega do material a ser alienado, será expedida pela Diretoria Geral do DAE, após o recebimento em moeda corrente, da quantia correspondente a venda do mesmo; e) — em igualdade de condições e preços, terá preferência o proponente que oferecer menor prazo de ratificação daquele material; f) — o material a ser licitado é o seguinte:

1 — 18.720 quilos de ferro; 2 — 9.600 quilos de metal; 3 — 500 toneladas, aproximadamente, de sucata; 5 — seis (6) BOMBAS DUPLEX de fabricação americana e inglesa de tipos e dimensões diversas, a seguir discriminadas: bomba n. 1 — fabricação americana, n. 190377, tipo DX, água — sucção 3" em f. g. (independente); descarga 2" em f. g. (única); equipada com motor de saída, em metal, bomba n. 2 — fabricação americana, n. 169387, sucção 3" em f. g. (independente) descarga: 2" em f. g.; bomba n. 3 — fabricação americana n. 110450, sucção 3" em f. g., descarga: 2" em f. g.; bomba n. 4 — fabricação inglesa n. WS 1002587; bomba n. 5 — fabricação americana, sucção 2" f. g., descarga: 2" com redução p/ 1" 1/2" em f. g.; bomba n. 6 — n. 49171 & 72, sucção 5" f. g., descarga 5" f. g. Construações: cada sistema acompanha um conjunto de válvulas de retenção, escape registros de gaveta etc., em metal. Sistema de lubrificação a óleo impulsionado por vapor. O sistema compreender: depósito de um (1) litro canilizações em metal, tubo C 58", mostradores: um para o nível de óleo e outro mostrando a circulação de óleo para as máquinas; dois (2) pistões; marcha lenta; pressão de alimentação do vapor 60/70 lbs/p12; em tubo de metal de Ø 3/8" até 150 lbs/p12; 60 evoluções p/ minuto (aproximadamente). Os interessados poderão adquirir outros esclarecimentos a respeito do material a ser licitado, na Secção já referida, com o Senhor Eng. Ivo Augusto Soares Moreira Filho, ou com o Senhor José Guilherme da Silva, onde estão à disposição dos mesmos, as especificações completas a respeito das bombas duplex; g) — será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas apresentadas não se mostrarem condizentes com os interesses do Departamento, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer reclamação.

Belém, 15 de setembro de 1970.

Eng. Lorival Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 03 de Setembro de 1970.

Conselho Previdenciário
RESOLUÇÃO N. 119 DE 03 DE SETEMBRO DE 1970
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do artigo 9º. do Regulamento aprovado pelo dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data, no processo protocolado sob o número 2315, de 26 de agosto de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 603,12 (seiscentos e três cruzeiros e doze centavos) cabendo Cr\$ 301,56 (trezentos e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos) à viúva Irene Fillizzola de Albuquerque Maranhão e a outra metade no valor de 301,56 (trezentos e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos) rateada em partes iguais entre os menores Geraldo Mathias e Luiz Octávio Fillizzola de Albuquerque Maranhão a contar do dia 20 de agosto do corrente ano; data do falecimento do ex-segurado.

Art. 2º. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cabendo Cr\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à viúva Irene Fillizzola de Albuquerque Maranhão e Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) aos menores Geraldo Mathias e Luiz Octávio de Albuquerque Maranhão.

Art. 3º. — Autorizar o Senhor Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20 de agosto de 1970, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 5050 — Dia — 22.9.1970)

RESOLUÇÃO N. 120 DE 03 DE SETEMBRO DE 1970
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º. do Regulamento aprovado pelo decreto número 7.102 de 26 de junho de 1970 e
Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o número 2294, de 18 de abril de 1970, tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros) reajustada para Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) em favor de Olinda Rodrigues Mota, beneficiária da ex-segurada Luiza Rodrigues Mota, falecida no dia 7 de dezembro de 1969.

Art. 2º. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária e cuja quitação será processada pelo procurador no processo Osvaldo Paiva Lima.

Art. 3º. — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 7 de dezembro de 1969, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 13 de 8 de maio de 1970 sob cujo amparo ocorreu o óbito e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 5050 — Dia — 22.9.1970)

RESOLUÇÃO N. 121 DE 03 DE SETEMBRO DE 1970
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item

XV, do artigo 9º. do Regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,
Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o número 2150, de 11 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) em favor dos beneficiários do ex-segurado Rubens Bentes Nahmias, falecido no dia 8 de janeiro de 1970, cabendo metade à viúva Luci-mar de Castro Nahmias e a outra metade rateada, em partes, iguais, entre os três filhos Maria Bentes Nahmias, Rubens Bentes Nahmias e Suely de Castro Nahmias.

Art. 2º. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos beneficiários do ex-segurado acima referido, cabendo metade a viúva e a outra metade a ser rateada entre os três filhos, nos seguintes valores respectivamente: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 2 de janeiro de 1970, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969, em cuja vigência ocorreu o óbito, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 5050 — Dia — 22.9.1970)

RESOLUÇÃO N. 118 DE 03 DE SETEMBRO DE 1970
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º. do regu-

lamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data, no processo protocolado sob o número 2080 de 4 de agosto de 1970,

RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 68,12 (sessenta e oito cruzeiros e doze centavos) em favor de Raimunda Diomedes Cunha, beneficiária do ex-segurado Alexandre Nicomedes Cunha, falecido em 10 de maio de 1970.

Art. 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de beneficiária do ex-acima referido.

Art. 30. — Autorizar o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de maio de 1970 data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. (a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 5050 — Dia — 22.9.1970)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais indispensáveis ao Matadouro do Maguari, localizado na vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado que entre si fazem de um lado o Governo do Estado do Pará, na pessoa do Secretário de Estado da Fazenda Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma A. Teixeira Indústria e

Comércio de Máquinas Limitada, sediada em São Paulo — Mooca, à Rua Conde Prates, n. 841, representada neste ato pelo sócio titular Arnaldo Teixeira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Mooca, a Avenida Paes de Barros, n. 701 — Apartamento 104, atualmente de passagem por esta cidade denominados Contratante e Contratada, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA —

Objeto

O presente Contrato resulta da Concorrência realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado do Pará, para o fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais ao Matadouro do Maguari, à Vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, cujo resultado foi conhecido no dia 23 de julho de 1970, conforme consta da respectiva ata-assinada pelos concorrentes: Arno Straatmann S.A.; Indústria, Comércio e Importação; A. Teixeira Indústria e Comércio de Máquinas Ltda; Bel Pará Representação de Máquinas e Motores Ltda.; Tolêdo do Brasil — Indústria de Balanças S.A.; Fábrica Nacional de Motores e Ata Combustão Técnica S.A., ocasião em que foi distribuída aos interessados a relação do material a fornecer pelas firmas vencedoras.

SEGUNDA —

Anexos

Ao presente Contrato incorporam-se como peças integrantes os termos do edital, relação do material, relatório, mapas de apuração e demais elementos referentes à Concorrência, independentes de traslado e transcrições.

TERCEIRA —

Material a ser Fornecido e Respetivos Preços
O material a ser fornecido

é o constante da relação anexa, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato. O preço global do material constante da referida relação é de Cr\$ 379.077,50 (trezentos e setenta e nove mil e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)

QUARTA —

Forma de Pagamento

O pagamento do material a ser fornecido será efetuado do seguinte modo: 1a. parcela: 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente Contrato; 2a. parcela: 20% (vinte por cento), contra a entrega do material ao transportador, não podendo esse prazo de entrega ser igual ou inferior a trinta (30) dias do primeiro pagamento; 3a. parcela: 25% (vinte e cinco por cento) trinta (30) dias após o recebimento do material na obra; 4a. e última parcela: vinte e cinco por cento (25%) até trinta (30) dias após o pagamento da terceira parcela e depois do material se achar instalado e devidamente testado, se for o caso.

QUINTA —

Reajustamento de Preços

Não haverá reajuste de preços.

SEXTA —

Prazo para Entrega do Material

O prazo máximo para a entrega total do material não deverá exceder de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

SÉTIMA —

Multa

Aplicar-se-á a contratada, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, uma multa por dia corrido de atraso na entrega do material, do valor de um décimo por cento (0,1%) sobre o preço global do contrato.

OITAVA —

Pagamento da Multa

As multas deverão ser depositadas na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de três (3) dias, após o recebimento da notificação pela contratada, podendo esta, depois de efetuado o depósito, recorrer ao Secretário de Estado da Fazenda, em primei-

ra instância, e ao Governador do Estado, em grau de recurso.

NONA —

Relevação da Multa

A relevação das multas aplicadas dependerá da audiência do Governador do Estado.

DÉCIMA —

Rescisão Contratual

O Contrato será rescindido de pleno direito independente de interpelação ou protestos judiciais ou extra-judiciais, sem que assista à contratada qualquer indenização ou retenção nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato;
- b) a contratada deixar de recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;
- c) falência ou concordata, da Contratada;
- d) a contratada transferir o fornecimento do material objeto do presente contrato a terceiro no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização da contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA —

Danos a Terceiros

A Contratada é a única responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

DÉCIMA SEGUNDA —

Afastamento de Empregados

A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

DÉCIMA TERCEIRA —

Alterações, Supressões e Acréscimos

As alterações em decorrência de supressões ou acréscimos, que incorram em serviços complementares ou extraordinários e em novas condições não abrangidas por ocasião deste contrato, serão objeto de termos aditivos observadas as exigências legais.

DÉCIMA QUARTA —**Direito de Reclamação**

A contratada não assistirá direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seus termos aditivos.

DÉCIMA QUINTA —**Responsabilidade Civil**

A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados ou do material fornecido durante o prazo de um (1) ano.

DÉCIMA SEXTA —**Caução**

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a contratada ao receber da contratante o valor da primeira parcela de que trata a cláusula quarta autorizará a dedução de cinco por cento (5%) do valor global do material a ser fornecido a qual será depositada no Banco do Estado do Pará S.A. a título de caução.

DÉCIMA SÉTIMA —**Levantamento da Caução**

A caução do contrato só poderá ser levantada trinta (30) dias após a aceitação de todo o material fornecido mediante a assinatura dos respectivos termos de recebimento e testes finais.

DÉCIMA OITAVA —**Verba**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 6.844 de 3 de novembro de 1969 e reaberto para o corrente exercício financeiro pelo Decreto n. 6.990, de 2 de abril de 1970, achando-se o valor global do material a ser fornecido devidamente empenhado.

DÉCIMA NONA —**Fiscalização**

A confecção do material a ser adquirido e constante da relação anexa será acompanhada por um representante da firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTEC) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, assumindo a contratada o compromisso de prestar a referida firma todas as informações solicitadas e referentes a

confecção do material em apreço.

VIGÉSIMA —**Recusa de Material**

A contratante reserva-se o direito de recusar o material fornecido pela contratada desde que não atenda as exigências técnicas especificadas na relação de que trata a cláusula terceira do presente contrato ou tenha sido objeto de reclamação não atendida no ato de sua confecção pela firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTEC) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

VIGÉSIMA PRIMEIRA —**Perda da Caução**

A contratada perderá a caução quando a rescisão deste contrato for motivada por qualquer dos itens previstos na cláusula décima.

VIGÉSIMA SEGUNDA —**Entrega e Recebimento**

O material fornecido pela contratada será recebido por uma comissão designada pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo lavrado na ocasião o respectivo termo de recebimento e exame que será também assinado pela contratada se estiver presente ao ato.

VIGÉSIMA TERCEIRA —**Montadores Especializados**

No caso de ficar acertado entre a contratante e a contratada a prestação de serviços por montadores especializados, as respectivas despesas serão acertadas na época própria, de comum acordo entre as partes.

VIGÉSIMA QUARTA —**Fôro**

Fica eleito o Fôro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

VIGÉSIMA QUINTA —**Contratação**

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas idôneas abaixo.

Belém, 31 de agosto de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado

da Fazenda
a) Arnaldo Teixeira

Ind. e Com. de Máquinas Ltda.

A. Teixeira

TESTEMUNHAS:

Miguel Archanjo de Almeida Campos

a) Ilegível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em

meu arquivo, as assinaturas de Rubens Luzio Vaz, Arnaldo Teixeira, Miguel Archanjo de Almeida Campos e a) Ilegível

Em sinal A.Q.S. da verdade, Belém, 19 de setembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-56	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP.40601	1963	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-34	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	—	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos feitos, as formalidades legais, veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva

Diretor do D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — e 15/10/70).

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER FORNECIDO AO MATADOURO DO MAGUARI, EM BELEM, ESTADO DO PARÁ, DE ACÓRDO COM A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA A. TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMITADA, DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM DATA DE 31 DE AGOSTO DE 1970

— Sala de Matança de Bovinos

2.800 Carretilhas com roldanas de aço de 110 mm de Ø, arte de ferro de 1 3/4", desandador e cabeça estampada de 1/2" e gancho pegador de 5/8" de Ø

58.520,00

— Sala de Matança de Suínos

Uma máquina depiladora de suínos, c/ rôlo com 44 pás depiladoras de borracha raspadoras de aço, tendo 3 em cada pá depiladora, eixo sobre rolemãs, garfo mecanizado, alavanca manual para saída de suínos, chuveiro interno na máquina, equipada com motor de 6 CV, acoplado a redutor, com engrenagens e com correntes para acionamento do rôlo depilador

15.660,00

— Triparia

Duas máquinas para rasquetear tripas de bovinos e suínos, equipadas com motor tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásico 380 volts, 60 Hz blindagem à prova de respingos, com 2 rolos de borracha sintética, ranhurados e rolos de aço inoxidável, com engrenagens para trabalhar em banho de óleo, c/ fricção para ligar e desligar o motor no rôlo. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de desligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal

13.780,00

— Miudezas

Uma máquina para rachar cabeças equipada com motor trifásico de 5CV, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásico 380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, com redutor de velocidade, com excêntrico para movimentar a faca de 670mm. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal

5.936,00

— Graxaria

Quatro digestores de sêbo com capacidade de 3200 lts. cada um equipado com motor de 20 CV, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásica 380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, 1.700 rpm em curto circuito, redutor de velocidade, 2 registros de 2", 1 válvula globo de 1", 1 válvula de segurança, contrapêso de 1", 2 purgadores, 2 filtros, 3 manômetros de 6 kgs. com estrutura metálica para assentamento na base de concreto com camisa eixo e pás aquecidas. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal ...

127.440,00

Um quebrador de ossos com martelos em espiral, movimento contínuo redutor de velocidade, equipado com motor de 20 CV, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásica 380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, 1.700 rpm, martelos em aço especial manganês, apropriado para aplicar transportador a fim de mecanizar o carregamento dos digestores com a produção de 2.500 kg/h. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação: Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal

12.720,00

Quatro tanques percoladores com pés de cantoneira em chapa de 1/8", um registro gaveta de 1/2", 1 purgador, 1 válvula globo de 1", serpentina de 3/4" para aquecimento da penela e retenção de resíduos, com 2.00x1.00x0.60m. ...

5.184,00

Três tanques para decantação de sêbo construído em chapa de 1/8" c/ reforço de ferro e cantoneira, em formato cilíndrico, c/ pés, c/ capacidade para 2.000 lts. cada um, com registro de descarga para enchimento de bordadeiras, serpentina de tubo de aço preto sem costura de 1", registro para admissão de vapor, 1 purgador, 1 filtro c/ plataforma

3.888,00

Duas bombas de engrenagem equipadas com motor de 3CV, tropicalizado, classe B de isolamento

tensão de serviço trifásica, 380 volts, 60 Hz blindagem à prova de respingos, para elevar o sêbo do tanque intermediário ao tanque decantador. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, e proteção do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas c/ fusíveis e elementos de ligação ao motor ou sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação Siemens, Eletromar Ren-O-Max, Sace ou Fanal	2.052,00	
Três centrifugas com cestos de .. 700mm, equipadas c/ motor de 7,5CV, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásica, 380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, com descarga para baixo e saída de sêbo pela lateral, c/ 1 válvula, globo de 1", 1 purgador, e 1 filtro de 1/2", c/ respectivo condensador. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas c/ fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação: Siemens, Eletromar Ren-O-Max, Sace ou Fanal ...	34.020,00	
Um concentrador de bilis c/ capacidade para 500 lts., c/ dupla camisa equipado com motor elétrico de 3 CV tropicalizado, classe B de tensão de serviço trifásica de 380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, para acionar o mexedor por meio de redutor vertical, em chapa de 5/16", c/ dreno na parte inferior manômetro, válvula de segurança, purgador e filtro. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção do motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas c/ fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação: Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal	5.184,00	190.488,00
Tenda		
28 Chaves de desvio de duas direções c/ pontas retas e curvas, ajustadas para trilhos de 1/2" x 2 1/2"	2.772,00	
23 Chaves de desvios (saídas) com pontas retas e curvas, ajustadas para trilho de 1/2" x 2 1/2"	2.403,50	5.175,50
Mocotó, Sangue e Farinhas		
Dois digestores para sangue, com capacidade de 3.200 lts. cada um, com motor de 20 HP, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásica de ...		

380 volts, 60 Hz, blindagem à prova de respingos, 1700 rpm em curto circuito, c/ redutor de velocidade, c/ 2 registros gaveta de 2", 1 válvula globo, de 1", e 1 válvula de segurança contrapêso de 1", 2 purgadores, 2 filtros e 3 manômetros, de 6 kgs. c/ estrutura metálica para assentamento na base de concreto, chapa de corpo interno c/ 5/8" de espessura, camisa c/ 5/16" de espessura, eixo de 4" ϕ com pás e eixos aquecidos. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, proteção e partida ao motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, braçadeiras, etc. Fabricação Siemens, Eletromar, Ren-O-Max, Sace ou Fanal	63.720,00	
Um tanque para ferver canelas, feito em aço inoxidável, chapa, n. 14, medindo 0,60mx1,20x0,60m, c/ respectivos pés, bordos virados com um registro dreno	1.998,00	65.718,00
Chaves elétricas, fios e conduites até as chaves assim discriminadas: 7 chaves compensadoras para partida de motor de 20 HP; 7 chaves faca de 100 amps. com fusíveis, blindados para motor de 20 HP; 6 chaves faca blindadas, reversoras, para motor de 20 HP; 1 chave compensadora de partida de motor de 6 HP; 2 chaves magnéticas para motor de 2 HP; 1 chave compensadora para motor de 5 HP; 2 chaves compensadoras de partida de motor de 7,5 HP; 1 chave faca blindada para motor de 5 HP; 2 chaves faca blindadas com fusíveis para motor de 7,5 HP; 1 chave magnética para motor de 3 HP; 1 chave faca blindada para motor de 5 HP; 2 chaves reversoras a seco para motor de 1,5 HP, das bombas blindadas; 2 bases de fusíveis para motor de 1,5 HP; 1 base de fusíveis para motor de 3 HP; 1 base de fusíveis blindados para motor de 3 HP		23.800,00
Soma Total	Cr\$	379.077,50

Belém, 31 de agosto de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Arnaldo Teixeira

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

(Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Rubens Luzio Vaz, e Arnaldo Teixeira

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 14 de setembro de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.238

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 407 Embargos Cíveis da Comarca de Soure

Embargantes: — Fazendas
Uberabas S.A.

Embargado: — O Veneran-
do acórdão n. 22, de 25.11.
1969 da Egrégia Primeira Câ-
mara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha

**EMENTA: — Embargos de nu-
lidade e infringentes. Não
estão comprovados os
fundamentos dos embargos
devem ser rejeitados.**

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes embargos ci-
veis da comarca de Soure, em
que são embargantes, — Fa-
zendas Uberabas S.A., e em-
bargado, — venerando acór-
dão de número 22, de 25 de
novembro de 1969, da Egrégia
Primeira Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará.

Fazendas Uberabas S.A., in-
conformada com a veneranda
decisão de número 22, de 25
de novembro de 1969, da Egré-
gia Primeira Câmara Cível
deste Tribunal de Justiça, pu-
blicada no Diário da Justiça
de número 7.095, de 24 de fe-
vereiro do ano em curso
1970 e escudada no voto ven-
cido do excelentíssimo de-

sembargador Mauricio Cordo-
vil Pinto, a quando do julga-
mento da apelação, interpos
perante o excelentíssimo de-
sembargador relator do feito,
no prazo legal, embargos de
nulidade e infringentes, pre-
tendendo a reforma da vene-
randa decisão, sob o funda-
mento de que a mesma fora
proferida contra a lei e a pro-
va dos autos.

As embargantes, por inter-
médio de seu patrono dizem
que o acórdão de número 22,
de 25 de novembro de 1969,
da Egrégia Primeira Câmara
Cível e da lavra do eminente
desembargador Aluizio da Sil-
va Leal, não contendo o voto
vencido do não menos ilustre
desembargador Mauricio Cor-
dovil Pinto, que foi o voto dis-
crepante, não enseja validade
ao julgado, por contrariar dis-
positivos não citados do pró-
prio Regimento Interno deste
Tribunal.

Insurge-se, ainda, contra os
fundamentos jurídicos da de-
cisão embargada, notadamente
contra a ementa do referido
acórdão, assim contida: "Sô-
mente com provas incontestá-
veis é permitida a convicção
para decretar nula uma escri-
tura pública," dizendo não ex-
pressar a mesma a verdade do
conteúdo dos autos.

Salientam as embargantes
que pelo Fôro da comarca de
Soure propuzeram ação de
anulação da Escritura de
Venda e Compra, lavrada nas
Notas do Cartório Biá, aos 26
dias do mês de maio de 1965,
no Livro número 52, às fls. 25,
em que figuram como vende-
dores o senhor Emânuel da
Cunha Gusmão Mendes e sua
esposa, dona Ruth Cabral Men-
des e como compradores os
senhores: Alberto David Fa-
dul e outros, referentes a ven-
da e compra de uma sorte de
terras denominada Tucuman
como nos autos se encontram
como documento de número
20, às fls. 20, 21 e 23.

A ação proposta pelas em-
bargantes não tivera êxito em
primeira instância, tendo sido
mantida em grau de apelação
a sentença recorrida, sob o
fundamento de que as terras
vendidas não estavam inclui-
das nas arrendadas às embar-
gantes.

Inegavelmente os
embargos opostos
à decisão tem cabimento,
uma vez que o acórdão não
fôra unânime, dado que sô-
mente um pressuposto exige o
artigo 833 do Código de Pro-
cesso Civil, a não unanimidade
da decisão.

Ensinam os processualistas,

que a matéria dos embargos
deve se circunscrever ao pon-
to objeto da divergência ma-
nifestada por ocasião do jul-
gamento da apelação, de vez
que nos embargos não se de-
volve ao Tribunal o conheci-
mento da causa nos limites em
que se apresenta ao juízo da
apelação (Pedro Batista Mar-
tins), em Recursos e Processos
da Competência Originária dos
Tribunais n. 159, às pgs. 242.

Nos presentes embargos, o
voto vencido do eminente de-
sembargador Mauricio Cordo-
vil Pinto não foi justificado,
de molde a se poder situar o
ponto da divergência e daí
não caber embargos de nulida-
de como bem pondera em seu
parecer o doutor Procurador
Geral do Estado. A motiva-
ção do voto vencido é uma
faculdade e nunca uma exi-
gência capaz de determinar
uma nulidade, como o querem
as desembargantes. Se o ex-
celentíssimo desembargador
vencido não usou da faculdade
Regimental é porque não pre-
tendia motivar seu voto, con-
formando-se com o da maioria
vencedora.

A embargante nada aduziu
de novo e nem trouxe a discus-
são qualquer argumentação no
sentido de comprovar a injus-
tiça da decisão embargada, co-

mo lhe competia fazê-lo. Totalmente desnudo os embargos, sem ao menos uma tentativa de um argumento novo a matéria debatida e decidida apresenta-se sem assunto pertinente à discussão, envolvendo, por conseguinte, matéria velha, repisada discutida por ocasião do julgamento da apelação e que não merece reexame.

Como salientam os processualistas na dedução de embargos, a matéria trazida à discussão há de ser nova em força para destruir ou anular os fundamentos do decisório, ou da sentença, cuja reforma se pleiteia. Assim se pronunciou De Plácido e Silva em "Código de Proc. Civil vol. 3o. pag. 1.508, 3a. edição".

Assim, as embargantes pretenderam demonstrar e não o conseguiram que na área arrendada pelos embargados, estivesse abrangida a Fazenda Tucumã, vendidas pelos embargados a terceiros, para que pudessem invocar o direito de preferência a compra aludida.

Ao contrário, a prova pericial levada a efeito e constante dos autos, demonstrou a evidência os fundamentos jurídicos do decisório isto é — que São Sebastião e Tucumã são fazendas distintas e que esta última não se confunde com os limites das terras arrendadas à embargante. O laudo do perito afirmado — doutor José Ambrosio de Miranda Pombo não admite sofismas dada sua clareza meridiana ao afirmar de maneira incisiva que as terras da Fazenda Tucumã não estão envolvidas pela área arrendada. Ao contrário, Tucumã no dizer do perito é uma área distinta, com características próprias, confrontações e limites próprios e não se confunde com a área arrendada à embargante. De outro modo, como bem o salientou em seu parecer o doutor Procurador Geral do Estado, mesmo que estivesse ela, — Fazenda Tucumã — compreendida nos limites arrendados, ainda assim a ação proposta não podia prosperar da vez que somente podia reclamar perdas e danos. Seu direito era pessoal.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e contra o voto do excelentíssimo desembargador Mauricio Cordovil Pinto, desprezar os embargos oferecidos.

Custas pelas embargantes Belém, 19 de agosto de 1970.

(aa) Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha — Relator.

— Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 14.235)

ACÓRDÃO N. 408
Pedido de Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Doutor Wilson Araújo Souza.

Paciente: — Pietro Petroni
Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Concessão do writ. Falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, da comarca da capital, em que é impetrante o bacharel Wilson Araújo Souza e paciente Pietro Petroni, italiano, solteiro: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

O paciente teve contra si a decretação de prisão preventiva feita pela doutora Juíza de Direito da comarca de Monte Alegre e por solicitação do Comissário de Polícia de Monte Dourado, presidente do inquérito instaurado contra Pietro Petroni, acusado do furto de materiais e utensílios pertencentes a Empresa Jari Industrial e Comércio S.A.

A citada Empresa Jari Industrial e Comércio S.A. pediu à autoridade policial de Monte Dourado a instauração de inquérito policial contra o paciente empregado da referida firma alegando desvio de mercadorias e utensílios da empresa para construção de uma

embarcação de cem (100) toneladas.

Há, entretanto, no pedido formulado um documento firmado por Boyd Mc Millan, engenheiro Superintendente Geral de Monte Dourado, de propriedade da firma Jari Indústria e Comércio S.A., declarando que a embarcação de casco de madeira, construída sob a supervisão do impetrante, o foi com o consentimento da direção da Empresa, que lhe forneceu a madeira necessária.

A prisão preventiva para ser decretada há de possuir motivação fundamentação jurídica o que não ocorre no caso em exame. O paciente, italiano de nascimento, tem residência certa neste País há longos anos e não somente isso, profissão definida. A prisão decretada, há de obedecer motivos sérios e legais, o que não ocorreu no caso em tela. O despacho não fundamentado ou mal fundamentado dá ensejo a concessão do remédio constitucional. Não basta decretá-la, urge fundamentá-la e a constante dos autos às fls.

7 e 8 não resiste ao mais leve exame. Não se trata de um elemento perigoso e vadio, mas de um profissional...

Na hipótese em exame os fundamentos da concessão são irrelevantes, inaceitáveis, impondo-se a concessão do remédio solicitado.

É claro, portanto, que sem fundamentação legal não poderá subsistir os efeitos do mesmo, razão pela qual os Juizes componentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedem, à unanimidade, a medida impetrada, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde na comarca de Monte-Alegre.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de agosto de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Vice-Presidente, em exercício parcial.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 14.236)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
JUIZADO DE DIREITO DA
2a. VARA

Edital de Citação com o prazo de 30 Dias

C. Doutor Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Inventário em que é Inventariante: Joaquim Alves Gonçalves e Inventariado: José Alves Gonçalves — cita a Senhora Levina Alves de Anício, genitora de de-cujus, residente no Estado de Minas Gerais, em lugar incerto e não sabido, para na qualidade de legítima herdeira, a quem deverá ser atribuído o encargo de inventariante, dos bens do falecido, dar andamento ao inventário no prazo legal, sob pena do não atendimento ao presente edital que será publicado e após sua terminação, ser

nomeado pelo doutor Juiz do feito, um curador especial, para os devidos fins de direito, segundo parecer do representante da Fazenda Pública do Estado do Pará às fls. 126 dos autos, fundamentado no art. 468 do Código de Processo Civil, cujos termos, forma e maneira da petição inicial e despachos vão a seguir transcritas: Petição de fls. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Joaquim Alves Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Paragominas, neste Estado, atualmente nesta capital, à rua Santo Antônio n. 329, por seus advogados ao fim assinados, vem dizer a V. Exa. que no dia 22 de janeiro de 1970, faleceu, nesta capital vítima de traumatismo craneano, o seu irmão, José Alves Gonçalves, brasileiro, solteiro, de 43 anos de idade, filho de João Gonçalves de Souza, (falecido) e sua esposa Levina Alves de Anício, esta residente no Estado de Minas Gerais. E por

que o falecido tenha deixado bens nesta capital, consistentes em dinheiro depositados em Bancos desta Praça, o suplicante, na qualidade de irmão e credor do de-cujus, conforme fazem prova os documentos que junta, respeitosamente requer que por esse Juízo seja processado o competente inventário, com a nomeação do suplicante para o cargo de inventariante, o qual deverá, para isto prestar o compromisso legal, prosseguindo-se no feito com observância das formalidades de direito, inclusive descrição de bens e herdeiros. São os termos em que D. e A. Pede deferimento. Belém, 8 de abril de 1970.

aa) P. procuração, Demócrito Noronha. P. p. Demócrito Reu-deiro de Noronha. Despacho: D. A. Conclusos. Em 10.4.1970.

a) Stéleo Menezes. DESPACHO DE FLS. 17 Nomeio o requerente inventariante dos bens deixados por José Alves Gonçalves, devendo prestar o compromisso devido, e em seguida prestar suas primeiras declarações. Intime-se. Belém, 8 de maio de 1970. a) Stéleo Menezes. DESPACHO DE FLS. N. A. Como requer, publicando-se o edital pelo prazo de trinta (30) dias, com as formalidades de lei. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e

não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente, cujas cópias serão publicadas em jornal de grande circulação e no "Diário da Justiça" do Estado, na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta e sete, Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Juiz de Direito da 2a. Vara

Cível de Belém do Pará

(T. n. 16.424. Reg. n. 5063 — Dia — 22.9.70)

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA

Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio

HASTA PÚBLICA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente de Hasta Pública (edital) vierem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 de setembro vindouro, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Ludugério Maria

dos Santos move contra Fernando Ramos da Silva, constante de: 1 — Uma casa construída em terreno de terceiros, situada à Passagem Pinheiro, coletada sob o n. 9, antigo 23, no perímetro compreendido entre a rua do Trilho e a passagem Assunção, com os fundos projetados para a passagem das Flores, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea, tipo chalé, coberta de telhas de barro comum, toda de madeira de lei, servida por

porta e janela de frente, com 4 janelas laterais, possuindo os seguintes cômodos: sala, quarto e cozinha, assoalhados com madeira de inferior qualidade, sanitários externos de madeira. O imóvel acima descrito se encontra em precário estado de conservação, avaliado em

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). 2 — Uma balança de marca Dayton, pequena, com capacidade para 20 quilos, cor vermelha escura, n. 4167, tipo CB10, em bom estado de conservação, e que é avaliada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros). 3 — Uma montra pequena, envidraçada e hasteada e pés de alumínio pintados e dourado, contendo 6 vidros para guardar bombons, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). 4 — Uma geladeira marca

Climax, cor branca, de 13 pés, n. 527307, modelo 1060VR, em mau estado de conservação porém em pleno uso, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). 5 — Uma televisão de 23 polegadas, marca Advance, n. 12221, modelo 1064, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 6 — Uma máquina registradora pequena, marca National, de número 503228BB, 1076 em mau estado e que é avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Ditos bens se acham no depósito público do Segundo Ofício.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de que a mais der sobre a avaliação. O comprador pagará no ato, o preço da arrematação, comissões do porteiro e escrivão, custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1970. Eu Amílcar Câmara Leão, escrivão escrevi.

a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

(Ext. Reg. n. 5062—Dia—22.9.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA

FAÇO SABER que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão realizada no dia 16 do corrente, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 115/70 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará e outros contra o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará:

"O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por

maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Dr. Raul Sento-Sé Gravata e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, homologou o acordo negociado entre o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, excluída a cláusula IX, nas seguintes bases:

I — As soldadas-base devi-

das aos integrantes das categorias profissionais demandantes que empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia ficam estabelecidas nos seguintes valores: MOTORISTAS E CONDUTORES: 1º Motorista ou 1º Condutor — Cr\$ 252,00; 2º Motorista ou 2º Condutor — Cr\$ 243,60; 3º Motorista ou 3º Condutor — Cr\$ 232,40. TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES: 1º Cozinheiro — Cr\$ 172,20; 2º Cozinheiro, Copeiro e Padeiro — Cr\$ 164,60; Taifeiro — Cr\$ 161,20. FOGUISTAS E CARVOEIROS: Cabo Foguista — Cr\$ 172,00; Foguista — Cr\$ 164,60; Carvoeiro — Cr\$ 161,20.

II — A etapa, quando não fornecida in natura, será paga à razão de Cr\$ 1,40 por dia;

III — Quando houver acumulação de função, por necessidade de serviço, será paga mais a taxa de acumulação, correspondente a 60% do valor da soldada da função acumulada;

IV — Quando contratados por viagem, terão os integrantes das categorias profissionais demandantes, direito, além das soldadas e vantagens supra, à passagem de retorno a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo correspondente a 20% da remuneração percebida;

V — os trabalhos realiza-

dos aos domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados extraordinários e, como tal, sujeitos ao pagamento em dobro, salvo quando houver compensação no dia seguinte, durante ou no fim da viagem;

VI — todo o tempo de serviço excedente de oito horas será considerado como extraordinário e, se não compensado na forma prevista na cláusula anterior, será remunerado com o acréscimo de 25%, exceto se se tratar de trabalho executado:

a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de função de direção, sendo consideradas como tais, todas a-

quelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva;

b) na iminência de perigo, para salvaguardar ou defender a embarcação, passageiro ou carga, a juízo exclusivo do comandante;

c) por motivo de manobra ou fainas gerais que reclamem a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;

d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito as contingências da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga para obtenção de calado menor para transposição;

VII — Pagarão as empresas de navegação aos seus

profissionais Motoristas, Condutores, Cozinheiros, Padeiros, Foguistas e Carvoeiros, o Adicional Insalubridade na proporção de 20% do salário mínimo regional;

VIII — Serão mantidas, embora não citadas nesta Convenção, todas as vantagens asseguradas por leis, decretos, portarias ou regulamentos;

IX — Excluída;

X — As empresas de navegação comprometem-se a dar preferência, para admissão ao seu serviço, aos profissionais associados aos sindicatos convenientes, recrutando-os através dos mencionados sindicatos;

XI — A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial dos seus dispo-

sitivos, os direitos e deveres das partes convenientes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de seu descumprimento, obedecerão ao que a legislação trabalhista dispõe para cada caso de per si;

XII — A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de um ano, a contar de 1º de agosto de 1970, e a terminar em 31 de julho de 1971.

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano mil novecentos e setenta (1970).

Lucimar Coelho Penna,
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 14.253)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Processo n. 876

Executado: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 13/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 928

Executado: P. G. da Silva

Despacho: Diante do conteúdo nas certidões, de fls. 21 ouça-se o exequente.

Belém, Pará, em 13/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização

Processo n. 2777

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso)

Réu: A União Federal (Adv. Subst. Moacir B. Dias)

Despacho: Diga a autora sobre o alegado na contestação de fls. e, bem, assim, sobre os documentos juntos.

Belém, Pará, em 13/8/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 945

Autora: Companhia de Seguros, "Allegia da Bahia e outros". (Adv. Dr. Sossange Souza)

Réu: A União Federal (Adv. Dr. Subst. Moacir B. Dias)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 298 diga a parte contrária.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Pedido de Extinção e Punibilidade

Processo n. 2897

Requerente: Rui Pereira (Adv. Ruy Barata)

Despacho: Reiterem-se os termos do telegrama de fls. 6.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Mandados de Segurança

Processos de ns 2491 e 2493

Impetrante: Francisco Nunes Salgado (Adv. Dr. Alfredo Lima Henrique)

Impetrado: Coordenador do Ministério da Educação e Cultura

Despacho: Notifique-se o Impetrante a completar o valor devido.

Belém, Pará, em 13.8.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. 647/70 do Delegado Estadual de Trânsito — dirigido a este Juízo.

Despacho: N. A. Informe a Secretaria se foi recebido nesta Seção Judiciária o ofício n. 557/69, oferecido neste expediente

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacir Pamplona e Luiz Carlos Nogueira)

Processo n. 1241

Executado: J. M. Lopes de Araújo

Despacho: Requisite-se o comparecimento da pessoa que atendeu ao sr. avaliador.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1310

Executado Pedro M. Gouveia.

Despacho: Segundo o conteúdo no auto de penhora (fls. 8—V) o bem descrito encontra-se na Rua dos Tamoios n. 247.

A Secretaria.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Subst. Moacir B. Dias)

Processos de ns. 443, 496, 1394, 1441 e 1512.

Executados: Hamilton de Faria Moreira — Carlos Rabelo do Amaral — Manoel Ferreira da Silva — Ubiratan de Aguiar — Guilherme Queiroz.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1364

Executado: Gesner de Araújo Abreu

Despacho: Faça-se o recolhimento da quantia referida na certidão supra como renda da União (art. 1º, do Dec. Lei n. 1.025, de 21.10.69).

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2695

Executado: Francisco Mendes Gouveia

Despacho: Esclareça-se devidamente o conteúdo na certidão supra.

Belém, Pará, em 13.8.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 12.882)

JUIZ FEDERAL**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO****Dr. Aristides Porto de Medeiros****CHEFE DE SECRETARIA****Dr. Loris Rocha Pereira**

Boletim da Justiça Federal n. 145

Expediente do dia 14.8.70

NO Of. S/n de JAU IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO S.

A. — dirigido a este Juiz

Despacho: 1º) Informe o

dr. Chefe da Secretaria.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO TELEGRAMA de N. 496

— de Brasília do Ministro Ar-

mando Rollemberg — Vice

Presidente VG Impedimento

Ocasional Ministro Presidente.

Despacho: Ciente Arquivo-

se.

Belém, Pa., em 14.08.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NA PETIÇÃO de Moacir

Gonçalves Pamplona — adv

do INPS contra CURTUME

GURJÃO S. A.

Despacho: Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO Mem. Circular s/n do

Superintendente Regional da

Receita Federal.

Despacho: Acusar, agrade-

cer e arquivar.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO MEMORANDO de PE-

DERAL DE SEGUROS S. A

relativa ao Seguro de vida

instituído pelo sr. Orsay Fi-

danza Dutra — Oficial de

Justiça — dirigido ao Chefe

de Pessoal da Justiça Fede-

ral.

Despacho: 2º) Diante da

manifestação favorável da

parte interessada, defiro o

pedido. A Secretaria para

ser providenciado pelo dr.

Secretário.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NA PETIÇÃO de Henrique

Rodrigues Filho — advogado

da OFIR ALVES MONTEI

Despacho: A. Solicitem-se

informações.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO Of. s/n do Gabinete do

Diretor do Fórum de Belo Ho-

rizonte — dirigido a este Juiz

zo.

Despacho: Acusar e arqui-

var, digo Arquivar e Agra-

decer.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO Of. n. 643-ECT de Ka-

lil Brito Abdenor — Diretor

Regional — interino.

Despacho: Acusar, agrade-

cer e arquivar

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NA PETIÇÃO de Raymundo

da Pantoja Canavão — con-

tra Adelino Trindade.

Ref.: Proc. n. 1831.

Despacho: N. A. Condu-

tos.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

NO OFÍCIO N. 1254/70 —

FI-DR/PA. encaminha este

Juiz Relação de Mercade-

ria.

NA PETIÇÃO de Norte Me-

lhoramentos Ltda. e outros

em nome de Orlando Amodeo

Maués.

NA PETIÇÃO de Helionar

Gonçalves de Matos — adv.

de Ronaldo de Almeida Cor-

sini.

NA PETIÇÃO de Cícero

Bordalo em nome de Pieter

Cornelius.

CORNELIUS VAN SCHER-

PEMBERG contra o Exator

Federal em Macapá.

Despacho: Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Fede-

ral (Adv. Dr. Subst. Moacir

B. Dias).

Processo n. 48.

Executado: Raimundo Car-

doso Lobato.

Despacho: Dada a insufi-

ciência dos bens ordeno se

proceda a um reforço de pe-

nhora, independentemente

da expedição de novo manda-

to.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

Processo n. 2.653

Executado: CIEPA — Cia

de Exportação do Pará.

(Advogada. Maria da Con-

ceição C. Mendes).

Despacho: Sobre o pedido

de fls., diga a dra. Procura-

dora da Fazenda Nacional.

Belém, Pa., em 14.8.70

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

Processo n. 2.632.

Executado: Hamilton Fer-

reira de Souza

Despacho: Ao cálculo

Belém, Pa., em 14.8.70

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

Exequente: O Instituto Na-

cional de Previdência Social

(INPS) (Adv. Dr. Moacir

Pamplona).

Processo n. 1583.

Executado: Curtume Gur-

jão S. A.

Despacho: Satisfaça o pos-

tulante de fls. 78 as exigên-

cias de lei.

Belém, Pa., em 14.8.70

a) A Santiago — Juiz Fede-

ral.

Exequente: A União Fede-

ral (Adv. Subst. Moacir B

Dias).

Processo n. 972.

Executado: Cia. de Plan-

tação de Pimenta do Reino

do Brasil.

Despacho: Expeca-se edi-

tal para a venda em hasta pú-

blica (primeira praça) a ser

realizada no dia 15 de setem-

bro próximo, às 11 horas de-

vendo o depositário MA-

NOEL PINTO DA SILVA

promover a remoção do veí-

culo penhorado à sede desta

Seção Judiciária com a an-

tecedência mínima de uma

hora para o início da venda

judicial.

Intime-se.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Processo n. 1.131

Executado: Norte Melho-

ramentos Ltda.

Despacho: Solicite-se as

providências, da Polícia Fe-

deral para a localização do

depositário.

Belém, Pa., em 14.8.70

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE**PRIMEIRA INSTANCIA**

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE HASTA

PÚBLICA — TERCEIRA

PRAÇA

Ref. Proc. n. 596

O Doutor Aristides Porto de

Medeiros, Juiz Federal Substi-

tuto da Seção Judiciária do

Estado do Pará, no uso de suas

atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o

presente Edital ou dele conhe-

cimento tiverem, passado em

Autos de Executivo Fiscal que

o Instituto Nacional de Previ-

dência Social move contra J. O.

Ferreira, firma industrial, esta-

belecida à travessa 3 de maio,

1868, nesta Capital, que no dia

10. de outubro vindouro às

10:30 horas, na rua Bernardo

Couto, 881, lugar onde se en-

contra o bem e onde é residen-

te e domiciliado o Senhor Jor-

ge Oliveira Ferreira, represen-

tante legal da extinta firma, irá

a público pregão de venda e

arrematação o bem da executa-

do, que foi penhorado e a se-

guir transcrito: — "Uma (1)

plaina juntora marca "Invicta",

fabricação nacional, equipada

com motor Arno n. 393676 — de

2HP, avaliada em Cr\$ 3.200,00

(três mil e duzentos cruzados).

Quem pretender adquirir men-

cionado bem, deverá compare-

cer ao local da Hasta Pública

(Terceira Praça) — (Rua Ber-

nardo Couto, 881, nesta cidade),

na dia e hora acima menciona-

dos, a fim de dar o seu lance

ao depositário-aplicador-leiloeiro

deste Juiz, que deverá aceitar

o de quem mais der. O compra-

dor pagará a banca o preço de

sua arrematação, acrescido das

demais despesas, inclusive da

respectiva Carta M para cons-

tar e ao conhecimento de quem

interessar nessa vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém Capital do Es-

tado do Pará, aos oito dias do

mês de setembro do ano de mil

novecentos e setenta. Em (as-

sinatura ilegível, Auxiliar Judi-

ciário, o datilografe e eu Loris

Rocha Pereira, Chefe de Secre-

taria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—22.9.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 2.546

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.015

Constitui as Juntas Eleitorais, para apuração do pleito de 15 de novembro de 1970.

Atendendo ao disposto nos arts. 30, inciso V e 36, § 1º, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965,

Atendendo ao que dispõe o art. 24, n. 12 do Regimento Interno,

Atendendo mais, à decisão objeto da Resolução n. 5.745, do T.S.E., que estabeleceu o Calendário para as eleições de 15 de novembro próximo,

ACÓRDAM os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, constituir, pela forma abaixo indicada, as Juntas Eleitorais que terão de processar a apuração do pleito de 15 de novembro de 1970, na Circunscrição do Pará:

1a. JUNTA — 1a. Zona — Belém (Sala da 1a. Vara Cível — Forum) — Presidente: Dr. Raymundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 1a. Zona.

Vogais: Drs. Laurenio Miranda da Rocha e Marina Macêdo Azedias. (Seções 1 a 88 da 1a. Zona — Total: 88 urnas).

2a. JUNTA — 1a. Zona — Belém (Sala da 10a. Vara Cível — Forum) — Presidente:

Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara. Vogais: Dr. Francisco Caetano Miléo e Frederico Coêlho de Souza. (Seções 89 a 176 da 1a. Zona — Total: 88 urnas).

3a. JUNTA — 28a. Zona — Belém (Sala das Curadorias — Forum) — Presidente: Dr. Arthur Carvalho da Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona. Vogais: Drs. Lucio Vespasiano do Amaral e Ruy Zacarias Mártires. (Seções 1 a 89 da 28a. Zona — Total: 89 urnas).

4a. JUNTA — 28. Zona — Belém (Sala da 9a. Vara Cível — Forum) — Presidente: Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara. Vogais: Dr. Pedro Daltro Cunha e João Bôscio Braga Branco. (Seções 90 a 178 da 28a. Zona — Total: 89 urnas).

5a. JUNTA — 29a. Zona — Belém (Sala de Casamentos — Forum) — Presidente: Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. Vogais: Drs. José Ribamar Monteiro Filho e Ofir Cavalcante. (Seções 1 a 74 da 29a. Zona — Total: 74 urnas).

6a. JUNTA — 29a. Zona — Belém (Ante-Sala de Casamentos — Forum) — Presidente: Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara. Vogais: Dr. Willibaldo Quintanilha Bibas

e Dr. Jaime Sales. (Seções 75 a 148 da 29a. Zona — Total: 74 urnas).

7a. JUNTA — 30a. Zona — Belém (Sala do Tribunal do Júri — Forum) — Presidente: Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona. Vogais: Dr. Artemis Leite da Silva e Ruy Cristalino Maia Filho. (Seções 1 a 58 de Icoaraci e 1 a 16 de Mosqueiro da 30a. Zona — Total: 74 urnas).

8a. JUNTA — 30a. Zona — Belém (Ante-Sala do Tribunal do Júri — Forum) — Presidente: Dr. Calixtrato Alves de Matos, Juiz de Direito da Capital. Vogais: Drs. Nairo Barata e Ernani Mindelo Garcia. (Seções 1 a 18 de Acará; 1 a 22 de Ananindeua; 1 a 20 de Barcarena e 1 a 24 de Bujaru, da 30a. Zona — Total: 84 urnas).

9a. JUNTA — 2a. Zona — Cachoeira do Arari — Presidente: Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Júlio Tavares Feio Júnior e Irene Paraense Sousa.

10a. JUNTA — 3a. Zona — Soure (compreendendo Soure e Salvaterra) — Presidente: Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Maria do Carmo Sarmiento Araújo e Maximiano Brito Chaves.

11a. JUNTA — 4a. Zona — Castanhal (compreendendo Castanhal, S. Francisco do

Pará e Inhangapi) — Presidente: Dr. Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima e Dr. Francisco Xavier Cayres.

12a. JUNTA — 5a. Zona — Igarapé-Açu (compreendendo Igarapé-Açu e Santa Maria do Pará) — Presidente: Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias da Cruz, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Emília Belém Pereira e José Rodrigues da Silva.

13a. JUNTA — 6a. Zona — Igarapé Miri — Presidente: Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: João T. Pena de Moraes e Alda Neri.

14a. JUNTA — 7a. Zona — Abaetetuba — Presidente: Dra. Maria Helena Couceiro Simões. Vogais: Dra. Therezinha Martins da Fonseca e Elizira Oliveira da Silva.

15a. JUNTA — 3a. Zona — Vigia (compreendendo Vigia, São Caetano de Odivelas, Colares e Sto. Antonio do Tauá) — Presidente: Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt. Vogais: Dras. Maria de Lourdes Braga Silva e Marilena Felipe de Castro.

16a. JUNTA — 9a. Zona — Curuçá — Presidente: Dra. Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Iranilda Paiva Calandrini e Grisalma Paiva de Souza.

17a. JUNTA — 10a. Zona — Muana (compreendendo Muana e S. Sebastião da Boa Vista) — Presidente: Dra. Ana Tereza Sereni Murieta, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Frederico Madson Marques de Melo e Azamor Brasil Nobre.

18a. JUNTA — 11a. Zona — Guamá (compreendendo Guamá, Capim, Irituia, Bonito e Paragominas) — Presidente: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria da Providência Oliveira Abdulmassih e Nizomar Maciel de Brito.

19a. JUNTA — 12a. Zona — Carneté (compreendendo Carneté, Mocajuba e Limoeiro do Ajuru) — Presidente: Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: José Wilson Mendes Sampaio e Firmão Cota de Souza.

20a. JUNTA — 13a. Zona — Bragança (compreendendo Bragança e Augusto Corrêa) — Presidente: Dr. Manoel Lemos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: José Maria Cunha e Otilardo Rotterdam.

21a. JUNTA — 14a. Zona — Vizeu — Presidente: Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Edson Pabne e Luíza Ferreira da Silva.

22a. JUNTA — 15a. Zona — Breves (compreendendo Breves, Currallinho, Portel, Oeiras, Melgaço e Bagre) — Presidente: Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Márcio da Silva Furtado e Miguel Oliveira Carneiro.

23a. JUNTA — 16a. Zona — Afuá (compreendendo Afuá e Anajás) — Presidente: Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Raimundo Vargas da Silva e Cândido Galego Quintas Filho.

24a. JUNTA — 17a. Zona — Chaves — Presidente: Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza Eleitoral da

Zona. Vogais: Dra. Elizabeth Pereira Bailosa e Raimundo Leandro Pamphilo.

25a. JUNTA — 18a. Zona — Altamira (compreendendo Altamira e S. Félix do Xingu) — Presidente: Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Odila de Souza e Raimunda Merêncio da Silva.

26a. JUNTA — 19a. Zona — Monte Alegre (compreendendo Monte Alegre, Almeirim e Prainha) — Presidente: Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Eduardo Santos e José Avelino Bezerra.

27a. JUNTA — 20a. Zona — Santarém — Presidente: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: João Otávio de Matos Filho e Raul Franklin Loureiro.

28a. JUNTA — 21a. Zona — Alenquer — Presidente: Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Arnaldo Cavalcante Barreto e José Cordeiro Lilio.

29a. JUNTA — 22a. e 38a. Zonas — Obidos (compreendendo Obidos, Juruti, Oriximiná e Faro) — Presidente: Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Salomil Teixeira da Mota e José Félix Rodrigues de Araújo.

30a. JUNTA — 23a. Zona — Marabá (compreendendo Marabá, Itupiranga, S. João do Araguaia) — Presidente: Dra. Maria Nauar Chaves, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Danilo Orrico dos Santos e Sebastião Brito da Cruz.

31a. JUNTA — 24a. Zona — Conceição do Araguaia (compreendendo Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia) — Presidente: Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria de Fátima Macêdo Pinho e José Osvaldo Paraense.

32a. JUNTA — 25a. Zona — Capanema (compreendendo

do Capanema, Salinópolis e Primavera) — Presidente: Dra. Florinda Dias Riker, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil e Haroldo da Gama Alves.

33a. JUNTA — 26a. Zona — Gurupá (compreendendo Gurupá, Pôrto de Moz e Senador José Porfírio) — Presidente: Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: João Coimbra Dias e José Libânio de Souza Pará.

34a. JUNTA — 27a. Zona — Ponta de Pedras (compreendendo Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari) — Presidente: Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Edinardo Maria Rodrigues de Souza e João Alves Teixeira.

35a. JUNTA — 31a. Zona — Maracanã (compreendendo Maracanã e Santarém Novo) — Presidente: Dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria Vitória Torres do Carmo e Paulo Erasillense de Abreu.

36a. JUNTA — 32a. Zona — Maarpanim (compreendendo Maarpanim e Magalhães Barata) — Presidente: Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio Maria Araújo de Macêdo e Manoel da Conceição Maués.

37a. JUNTA — 33a. Zona — Nova Timboteua (compreendendo Nova Timboteua e Peixe-Boi) — Presidente: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Isaltino Gonçalves Nobre Maria Lúcia Hanaque.

38a. JUNTA — 34a. Zona — Itaituba (compreendendo Itaituba e Aveiro) — Presidente: Dra. Albanira Leão Lobato, Juíza Eleitoral, em exercício, da Zona, Dr. Ivan da Rocha Botto e Carlos Fernando Lemos.

39a. JUNTA — 35a. Zona — Baião — Presidente: Dra.

Carmencim Marques Cavalcante, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Antonio Maria da Silva Serra e Alexandre do Carmo Souza.

40a. JUNTA — 36a. Zona — Santa Izabel do Pará (compreendendo S. Izabel do Pará e Benevides) — Presidente: Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Ulysses Hosana da Silva Almeida e Nezlida de Melo Bentes.

41a. JUNTA — 37a. Zona — Moju — Presidente: Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Nélcio Reis e Luiz da Conceição Santos.

42a. JUNTA — 39a. Zona — Tomé-Açu — Presidente: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Moacir Vieira Gomes e Elío Sáfiro da Silva.

43a. JUNTA — 40a. Zona — Tucuruí (compreendendo Tucuruí e Jacundá) — Presidente: Dr. Herbert Fonseca Costa, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Everaldo de Souza Otoni e Henrique Borna Brandão Mouzinho.

44a. JUNTA — 41a. Zona — OUREM (compreendendo Ourém e Capitão Pôço) — Presidente: Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Carmem Lúcia Farias Muller e Maria Regina Matos.

45a. JUNTA — 1a. e 2a. Zonas — Território Federal do Amapá (compreendendo Macapá, Mazagão, Amapá, Oiapoque e Calçoene) — Presidente: Dr. José Clemente Pedrosa Maia, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Mário de Almeida Costa, Francisco L. Benigno, Domingos Queiroz Vasques e Heitor de Azevedo Picarro.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

rá, em 16 de setembro de 1970.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
Aristides Porto de Medeiros

Manoel de Christo Alves Filho

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Lzécio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional

(G. Reg. n. 14.227)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
25a. ZONA — CAPANEMA-
PARÁ

Edital n. 20

A DOUTORA FLORINDA DIAS RIKER, JUIZA ELEITORAL DA 25a. ZONA CAPANEMA, PARÁ, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER para o conhecimento dos interessados, especialmente dos partidos políticos, que no dia 16 de setembro do ano de 1970, no Cartório da 25a. Zona Eleitoral, sito no edifício do Fórum, nesta Cidade, será realizada audiência pública e em que serão nomeados os membros de todas as seções eleitorais da 25a. Zona, para o pleito de 15 de novembro de 1970, tuco na conformidade com a Resolução 8745 de 22 de junho de 1970, do Tribunal Superior Eleitoral

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado nesta cidade e publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa local, bem assim remetida uma cópia do presente Edital para cada Partido Político. Dado e passado aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta

Almira da Silva Seara
Escrivã Eleitoral

(Dra. Florinda Dias Riker)
Juíza Eleitoral

(G. Reg. n. 14.203)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 304/70

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ público e para conhecimento dos interessados principalmente dos Partidos Políticos, que no dia sete (7) do mês de setembro corrente, às 14 horas, em audiência pública que será realizada na sede do Cartório Eleitoral da 29a. Zona no prédio localizado à Rua Manoel Barata, esquina com a Trav. Padre Eutímio, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, nos termos da Resolução n. 8.745, de 22 de junho do ano de 1970, do Tribunal Superior Eleitoral, proclamado o número dos eleitores inscritos nesta 29a. Zona Eleitoral e para o pleito de 15 de novembro vindouro, até às dezoito (18) horas do dia 6 de setembro de

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

mil novecentos e setenta (1970), como também o nome do último eleitor inscrito e o número do respectivo título eleitoral, bem assim os nomes dos dez (10) últimos eleitores que tiveram até às dezoito (18) horas do dia 6 de setembro de mil novecentos e setenta (1970), os seus processos de transferências de domicílio eleitoral, indicados na oportunidade, os números dos seus respectivos títulos eleitorais. E, para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na Imprensa diária local. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral.

Dr. Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 13.613)

EDITAL N. 305/70

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ saber a quem interessar possa, que de acordo com a Resolução n. 8.745, de 22 de junho de 1970, do Superior Tribunal Eleitoral e em virtude do encerramento da inscrição de eleitores desta 29a. Zona e consequente proclamação dos inscritos até às 18 horas do dia seis (6), foi inscrito como último eleitor, sob o número 68.471, Vaulita Bessa Pires. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29a.

Zona, aos sete (7) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, datilografei, subscrevi, dato e assino.

Dr. Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 13.833)

EDITAL N. 306/70

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Pelo presente Edital, faço público, que de acordo com a Resolução n. 8.745, de 22 de junho de 1970, do Superior Tribunal Eleitoral, foi encerrada a transferência de eleitores para esta Zona, constando como os dez (10) últimos eleitores transferidos, sob o número 68.461, Fabiano Manoel da Conceição; 68.462, Florpedes de Vilhena e Silva; 68.463, Francisco Colares Nunes; 68.464, Francisco de Assis Martins Sarmiento; 68.465, Ronald Hazolinere Williams; 68.466, Rosilda Dias Silva; 68.467, Tereza Cleonice Aragão dos Santos; 68.468, Divina Bezerra de Lima Araújo; 68.469, Angelina Pirheiro da Silveira e 68.470, Leônicio Cota de Moraes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29a. Zona, aos sete (7) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, datilografei, subscrevi, dato e assino.

Dr. Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 13.832)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.